



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 3ª REGIÃO, NO PERÍODO DE 1 A 5 DE JULHO DE 2013**

A Correição Geral Ordinária realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região pelo Exmo. Sr. Ministro **Ives Gandra da Silva Martins Filho**, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, sendo Presidente da Corte Correicionada a Drª **Deoclécia Amorelli Dias**, deu-se entre os dias **1 a 5 de julho de 2013**, contando com a seguinte equipe da Corregedoria-Geral: Dr. **Wilton da Cunha Henriques**, Diretor de Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, Drs. **Gáudio Ribeiro de Paula** e **Júlia do Couto Perez**, assessores, Drs. **Theisa Cristina Scarel de Moraes**, **Nadson Nilmar Santos Leite**, **Fabiola Cristina Fernandes Soares** e Srª **Maria de Fátima Naves Gonçalves de Ururahy**, assistentes, e Srª **Percília Cláudia Alves Maciel**, secretária. Nela o Exmo. Sr. Ministro Corregedor-Geral teve reuniões com os integrantes da direção do TRT, com os Srs. Desembargadores e com os Srs. Juizes do Trabalho Titulares e Substitutos. Realizou visitas à Escola Judicial, às Varas do Trabalho da Capital, a Gabinetes de Desembargadores, ao Centro de Memória da Justiça do Trabalho de Minas Gerais e ao Governador do Estado. Recebeu em audiência desembargadores da Corte, advogados representantes da AMAT – Associação Mineira de Advogados Trabalhistas e da ABRAT – Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas, representantes da OAB, do Ministério Público Regional e da Amatra-3.

A) Parte Descritiva

A **radiografia** do 3º TRT pode ser extraída dos seguintes dados apurados na correição:

1) Estrutura da Justiça do Trabalho na 3ª Região:

a) Estrutura Judicial:

· O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região é composto por **49 Desembargadores** (considerada a Lei 12.616/12, que criou 13 cargos de desembargadores e 21 cargos de juiz do trabalho, além de 21 novas Varas do Trabalho, sendo 8 na Capital e 1 nos Municípios de Alfenas, Araguari, Formiga, Itabira, Ituiutaba, Iturama, Pouso Alegre, Sete Lagoas, Uberaba, Uberlândia, Betim, Contagem e Viçosa, estas 3 últimas já instaladas em 19/12/12, 19/12/12 e 05/02/13). Atualmente estão **ocupados 36 cargos de Desembargador** e existem **13 cargos vagos na 2ª instância** (1 vaga da OAB, 1 vaga do MPT e 11 vagas de juiz).

· São **órgãos** do Tribunal (art. 5º do RITRT-3), o **Tribunal Pleno** (com quórum mínimo da maioria simples – art. 17 do RITRT-3), o **Órgão Especial** (constituído por **16 Desembargadores**, sendo 8 mais antigos e 8 eleitos por escrutínio secreto, com quórum de 11 Desembargadores – art. 22 e § 6º, do RITRT-3), a **Presidência**, a **Corregedoria**, as **Secções Especializadas em Dissídios Coletivos e em Dissídios Individuais**, as **Turmas** e os **Desembargadores do Trabalho**. Conforme dispõe o art. 6º do RITRT-3,



constituem cargos de direção do Tribunal o de **Presidente**, o de **1º Vice-Presidente**, o de **2º Vice-Presidente**, o de **Corregedor** e o de **Vice-Corregedor**.

· O 3º Regional tem jurisdição sobre o Estado de Minas Gerais, abrangendo **853 Municípios** com **158 Varas do Trabalho criadas**, das quais **138 Varas** já estão instaladas e **2 Varas** a serem instaladas em **05/07/13** (data de encerramento desta Correição Ordinária), totalizando **140 Varas do Trabalho**, além de **3 Postos Avançados** (Frutal, Piumhi e Aimorés, vinculados aos Foros de Uberaba, Passos e Governador Valadares, respectivamente), valendo destacar que as Varas estão localizadas em Belo Horizonte (40), Betim (6), Contagem (6), Juiz de Fora (5), Uberlândia (5), Coronel Fabriciano (4), Governador Valadares (3), Montes Claros (3), Uberaba (3), Barbacena (2), Divinópolis (2), Formiga (2), João Monlevade (2), Passos (2), Pedro Leopoldo (2), Poços de Caldas (2), Pouso Alegre (2), Sete Lagoas (2), Varginha (2), além de 1 Vara do Trabalho nos Municípios de Alfenas, Almenara, Araçuaí, Araguari, Araxá, Bom Despacho, Caratinga, Cataguases, Caxambu, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Curvelo, Diamantina, Guanhães, Guaxupé, Itabira, Itajubá, Itaúna, Iturama, Ituiutaba, Januária, Lavras, Manhuaçu, Monte Azul, Muriaé, Nanuque, Nova Lima, Ouro Preto, Paracatu, Pará de Minas, Patos de Minas, Patrocínio, Pirapora, Ponte Nova, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia, Santa Rita do Sapucaí, São João Del Rei, São Sebastião do Paraíso, Teófilo Otoni, Três Corações, Ubá, Unai e Viçosa.

· Na **1ª instância**, são **255 Juizes (140 titulares e 115 substitutos**, considerada a instalação de 140 Varas do Trabalho), pelo que restarão **vagos 18 cargos de juiz titular e 22 de juiz substituto**.

· O **uso de vestes talares é facultativo nas Varas do Trabalho**, nos termos do **parágrafo único do art. 7º do RITRT-3**, valendo ressaltar que, de acordo com informação colhida no Regional durante a correição, alguns juizes usam toga e outros não.

· Conforme dados do IBGE, há **1 magistrado para cada 72.464 habitantes**, estando acima da média nacional, de 1:60.580 (14º lugar). A estimativa da população jurisdicionada equivale a **19.855.332 habitantes** (01/07/12), o que representa a fatia de 10,24% da população brasileira e a **3ª maior jurisdição trabalhista do País**.

· No âmbito da 3ª Região, constatou-se particularidade, digna de nota, relativa à instalação de **Turma Recursal** no município do **Juiz de Fora** (TRJF). O referido órgão foi instituído pela **Resolução Administrativa 66 do TRT-3, de 23/08/07**, com espeque no **art. 115, § 2º, da CF**. De acordo com o aludido ato normativo, a Turma Recursal é composta por **três Desembargadores** do Tribunal Regional do Trabalho. A sua competência alcança os processos oriundos das Varas do Trabalho de **Barbacena, Cataguases, Juiz de Fora, Muriaé, Ponte Nova, São João Del Rei, Ubá e Viçosa**. A população estimada em tais localidades é de **1.025.789 habitantes**, segundo os dados do censo do IBGE de 2010, sendo que no restante do Estado de Minas é de 18.571.541 habitantes. A norma ainda prevê que a **atuação do Desembargador** na Turma descentralizada **não o exonera** de participar dos **julgamentos e deliberações dos demais órgãos colegiados** do Tribunal.

· Quanto à **movimentação processual** relativa ao ano de **2012**, podem ser destacados os seguintes dados, no contraste entre a Turma Recursal e as demais Turmas que integram o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região:

- **1ª Turma** – **7.019** processos **distribuídos** e **7.998** processos **solucionados**;

- **2ª Turma** – **7.090** processos **distribuídos** e **8.312** processos **solucionados**;

- **3ª Turma** – **7.127** processos **distribuídos** e **8.207** processos **solucionados**;

- **4ª Turma** – **7.080** processos **distribuídos** e **8.399** processos

solucionados;
- **5ª Turma** – **6.582** processos **distribuídos** e **7.642** processos **solucionados;**
- **6ª Turma** – **6.561** processos **distribuídos** e **7.898** processos **solucionados;**
- **7ª Turma** – **6.532** processos **distribuídos** e **7.835** processos **solucionados;**
- **8ª Turma** – **6.593** processos **distribuídos** e **7.625** processos **solucionados;**
- **9ª Turma** – **7.836** processos **distribuídos** e **9.556** processos **solucionados;**
- **Turma Recursal** - **5.231** processos **distribuídos** (1.743 por desembargador) e **6.411** processos **solucionados** (2.137 por desembargador).
- **Média** nas Turmas (excluída a Turma Recursal): **6.935** processos **distribuídos** (2.311 por desembargador) e **8.163** **solucionados** (2.721 por desembargador).
· Já nos primeiros meses de **2013** (de janeiro a março), colhem-se os seguintes dados:
- **1ª Turma** – **1.598** processos **distribuídos** e **1.944** processos **solucionados;**
- **2ª Turma** – **1.639** processos **distribuídos** e **1.798** processos **solucionados;**
- **3ª Turma** – **1.631** processos **distribuídos** e **1.653** processos **solucionados;**
- **4ª Turma** – **1.549** processos **distribuídos** e **1.710** processos **solucionados;**
- **5ª Turma** – **1.632** processos **distribuídos** e **1.726** processos **solucionados;**
- **6ª Turma** – **1.639** processos **distribuídos** e **1.632** processos **solucionados;**
- **7ª Turma** – **1.636** processos **distribuídos** e **1.631** processos **solucionados;**
- **8ª Turma** – **1.635** processos **distribuídos** e **1.510** processos **solucionados;**
- **9ª Turma** – **1.647** processos **distribuídos** e **1.843** processos **solucionados;**
- **Turma Recursal** - **908** processos **distribuídos** (302 por desembargador) e **680** processos **solucionados** (226 por desembargador).
- **Média** nas Turmas (excluída a Turma Recursal): **1.622** processos **distribuídos** (540 por desembargador) e **1.716** **solucionados** (572 por desembargador).
· Cumpre destacar que, entre abril de **2011** e abril de **2012**, o **prazo médio de julgamento** na **TRJF** foi de **62,41 dias**, em contraste com os **81,15 dias** das demais **Turmas** que integram o TRT-3. Há de ser ressaltado, outrossim, que, no mesmo período, a meta estabelecida pelo CNJ de **publicação dos acórdãos** no **prazo** máximo de **10 dias** foi observada em **100%** em todos os meses, enquanto que nas demais Turmas isso ocorreu apenas em **95,67%**.
· Oportuno salientar, ademais, que houve uma **média** de **16,58** de inscrições para **sustentações orais** no âmbito da Turma Recursal.
· Note-se que, em **2011** e em **2012**, foram registrados os seguintes dados relativos ao **atendimento aos jurisdicionados** na **TRJF**:
Em **2011**
- **Petições recebidas** – **4.645**
- **Atendimento no balcão** – **3.453**
- **Cargas de processos** – **2.010**
- **Recursos de revistas** interpostos – **2.663**

Em **2012**

- **Petições recebidas – 1.337**
- **Atendimento no balcão – 955**
- **Cargas de processos – 347**
- **Recursos de revistas interpostos – 799**

· No que diz respeito às **despesas** concernentes à manutenção da **TRJF**, foram colhidas as seguintes informações relativas ao ano de **2012**:

- **Despesas com pessoal – R\$ 3.578.440,11**

- **Locação imóvel – R\$ 216.898,56**

- Energia elétrica – R\$ 42.817,15

- Telefone – R\$ 5.583,10

- Condomínio – R\$ 66.863,32

- Conservação e limpeza – R\$ 148.704,00

- Material de consumo – R\$ 13.209,55

- Vigilância armada – R\$ 51.957,36

- Manutenção predial – R\$ 479,54

- **TOTAL – R\$ 4.124.952,69**

· Apenas no tocante às **diárias**, foram registrados os seguintes custos em 2012:

- Janeiro – R\$ 753,16 (2,5)

- Fevereiro – R\$ 3.118,08 (10,5)

- Março – R\$ 2.250,98 (7,5)

- Abril – R\$ 2.704,92 (9,0)

- Maio – R\$ 2.704,92 (9,0)

- Junho – R\$ 1.951,76 (6,5)

- Julho – R\$ 445,44 (1,5)

- Agosto – R\$ 1.676,32 (5,5)

- Setembro – R\$ 3.935,80 (13,0)

- Outubro – R\$ 3.595,80 (12,0)

- Novembro – R\$ 3.012,64 (9,5)

- Dezembro – R\$ 4.347,24 (14,5)

- **Total – R\$ 30.497,06 (101,0)**

· Vale notar que tramita perante o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) o **processo administrativo CSJT-PCA-501-12.2-2012.5.90.0000**, cuja relatoria coube à Conselheira Min. Maria de Assis Calsing (encontrando-se concluso à relatora), no qual se requer a declaração de nulidade do Ato Regimental TRT-3 03/11, que alterou o art. 45 do RITRT-3 e a **extinção da Turma Recursal de Juiz de Fora**, por irregularidade em sua criação e em sua manutenção.

· De outro lado, foi submetido ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) o Pedido de Providências **PP-1795-17.2013.2.00.0000**, cujo relator é o Conselheiro Emmanoel Campelo de Souza Pereira (encontrando-se concluso ao relator), no qual se requer a **declaração de inconstitucionalidade** e subsequente **revogação** da **Resolução Administrativa 66/07 do TRT-3**, que instituiu a Turma Recursal de Juiz de Fora.

b) Estrutura Administrativa:

· A 3ª Região conta, atualmente, com **3.790 servidores**, sendo 3.352 do quadro de pessoal permanente, 12 comissionados sem vínculo, 212 requisitados, 104 removidos para outros tribunais, 20 em exercício provisório, 16 cedidos, 193 removidos de outros tribunais, 1 licenciado (para desempenho de mandato classista). Possui ainda 418 estagiários e **859 terceirizados** (8 artífices, 46 ascensoristas, 80 auxiliares operadores de carga, 33 contínuos, 10 copeiros, 6 encarregados, 294 faxineiros, 14 garçons, 16 limpadores de vidros, 174 porteiros, 55 recepcionistas, 86 vigilantes, 35 motoristas e 2 supervisores).

· Estão em atividade na **2ª instância (gabinetes dos**

Desembargadores e dos Juizes convocados) 473 servidores e, nas Varas do Trabalho, 1.859 servidores.

· O **Tribunal** dispõe de **2.949 funções comissionadas** e **297 cargos em comissão, que estão plenamente** ocupados.

· O **3º TRT** organiza-se internamente em **Presidência**, à qual estão vinculadas a Ouvidoria, a Escola Judicial, a Secretaria Geral da Presidência, a Assessoria de Segurança Institucional, a Assessoria Administrativa, a Assessoria para Assuntos do CSJT e CNJ, o Gabinete da Presidência, a Assessoria Jurídica, a Assessoria Especial, a Assessoria de Controle Interno, o Diretor do Foro de BH, os Diretores dos Foros do Interior e a Coordenação Geral do Singespa, o **Tribunal Pleno**, o **Órgão Especial**, as **Seções Especializadas**, as **Turmas**, a **1ª Vice-Presidência**, a **2ª Vice-Presidência**, a **Corregedoria**, a **Vice-Corregedoria**, os **Desembargadores** e os **Juizes do Trabalho**,

· O **Tribunal** dispõe de **3.126 servidores na área-fim** (judiciária) e **664 na área-meio** (administrativa), o que representa **82,5%** de servidores na atividade-fim e **17,5%** na atividade-meio. Considerando-se apenas os servidores em exercício nas unidades de apoio judiciário (área-fim), tem-se **75,2%** na **1ª instância** e **24,8%** na **2ª instância**.

· A **Resolução 63 do CSJT**, tratando da **lotação de servidores em Gabinetes e Varas do Trabalho**, dispõe que (art. 4º e Anexos I e II):

- os **gabinetes de desembargadores** que recebam: a) até 500 processos por ano devem ter de 5 a 6 servidores; b) de 501 a 750 processos, 7 a 8 servidores; c) de 751 a 1.000 processos, de 9 a 10 servidores; d) de 1.001 a 1.500 processos, de 11 a 12 servidores; e) de 1.501 a 2.000 processos, de 13 a 14 servidores; f) mais de 2.000 processos, de 15 a 16 servidores.

- as **Varas do Trabalho** que recebam: a) até 500 processos por ano devem ter de 5 a 6 servidores; b) de 501 a 750 processos, 7 a 8 servidores; c) de 751 a 1.000 processos, de 9 a 10 servidores; d) de 1.001 a 1.500 processos, de 11 a 12 servidores; e) de 1.501 a 2.000 processos, de 13 a 14 servidores; f) de 2.001 a 2.500 processos, de 15 a 16 servidores; g) mais de 2.501 processos, de 17 a 18 servidores.

· Analisando a aplicação da Resolução 63/10 do CSJT à **3ª Região**, temos que:

- No **2º grau**, excluídos os gabinetes relativos aos cargos de direção do Tribunal (Presidência, 1ª e 2ª Vice-Presidências, Corregedoria e Vice-Corregedoria), mas incluídos os gabinetes dos juizes convocados, há **4 gabinetes com 12 servidores, 10 gabinetes com 11 servidores, 18 gabinetes com 10 servidores, 5 gabinetes com 9 servidores e 1 gabinete com 8 servidores**.

- No **1º grau**, há **140 Varas do Trabalho**, das quais merecem destaque por estarem aparentemente em desacordo com a Resolução 63/10 do CSJT, a **VT de Alfenas** (1.873 processos e 23 servidores, quando o número máximo seria de 14 servidores), a **VT de Araxá** (1.821 processos e 17 servidores, quando o número máximo seria de 14 servidores), a **VT de Bom Despacho** (2.136 processos e 18 servidores, quando o número máximo seria de 16 servidores), a **VT de Cataguases** (1.650 processos e 15 servidores, quando o número máximo seria de 14 servidores), a **VT de Caxambu** (1.571 processos e 15 servidores, quando o número máximo seria de 14 servidores), a **VT de Congonhas** (1.903 processos e 17 servidores, quando o número máximo seria de 14 servidores), a **VT de Conselheiro Lafaiete** (1.170 processos e 13 servidores, quando o número máximo seria de 12 servidores), a **VT de Itabira** (1.883 processos e 17 servidores, quando o número máximo seria de 14 servidores), a **VT de Ituiutaba** (2.941 processos e 20 servidores, quando o número máximo seria de 18 servidores), a **4ª VT de Juiz de Fora** (1.648 processos e 15 servidores, quando o número máximo seria de 14 servidores), a **VT de Lavras** (1.505 processos e 16 servidores, quando o número máximo seria de 14 servidores), a **VT de Muriaé** (1.941 processos e 16 servidores, quando o número máximo seria de 14 servidores), a **VT de Patos de**

Minas (1.337 processos e 14 servidores, quando o número máximo seria de 12 servidores), a **VT de Patrocínio** (648 processos e 10 servidores, quando o número máximo seria de 8 servidores), a **VT de Ponte Nova** (1.091 processos e 14 servidores, quando o número máximo seria de 12 servidores), a **VT de Santa Rita de Sapucaí** (1.028 processos e 14 servidores, quando o número máximo seria de 12 servidores), **VT de São João Del Rei** (1.236 processos e 15 servidores, quando o número máximo seria de 12 servidores), **1ª e 2ª VTs de Sete Lagoas** (2.146 e 2.147 processos e 22 e 20 servidores, respectivamente, quando o número máximo para ambas seria de 16 servidores), **VT de Teófilo Otoni** (1.888 processos e 15 servidores, quando o número máximo seria de 14 servidores), **VT de Três Corações** (1.364 processos e 16 servidores, quando o número máximo seria de 12 servidores), **VT de Ubá** (1.774 processos e 16 servidores, quando o número máximo seria de 14 servidores), e as **1ª, 2ª e 3ª VTs de Uberaba** (1.944, 1.939 e 1.941 processos e 16, 17 e 16 servidores, respectivamente, quando o número máximo para todas seria de 14 servidores).

- Verificou-se, no entanto, que a maioria desses órgãos conta com **peçoal que está destinado às novas Varas do Trabalho criadas recentemente por lei, mas ainda não instaladas**. Com permissão do CSJT, os cargos dos respectivos servidores já foram preenchidos antecipadamente e esses servidores já estão sendo treinados nas Varas em funcionamento.

- Por outro lado, após o remanejamento do pessoal na forma supra e a revisão da Resolução 63/10 do CSJT, **deverá o Tribunal proceder à adequação do número máximo de servidores em todas as Varas do Trabalho**.

c)Tecnologia da Informação:

· A **Coordenadoria de Informática** do 3º Regional conta, atualmente, com **95 servidores**, entre os quais apenas 48 ocupam cargos específicos da área de tecnologia da informação, assim distribuídos:

- Técnicos Judiciários especialidade TI – 14
- Técnicos Judiciários Administrativos – 46
- Analistas Judiciários especialidade TI – 34
- Analistas Judiciários Administrativos – 1
- Total – 95

· Relatou-se, a partir de tais dados, a **insuficiência** do quantitativo de servidores, diante da demanda relativa à TI, sobretudo após o início da instalação do PJe-JT na Região.

· Nesse contexto, a área de TI do TRT da 3ª Região está em processo de **reestruturação** com vistas a atender a **Resolução 90 do CNJ** e adequação à **Resolução 63 do CSJT**. Foi noticiado, durante a correição, que o problema de pessoal de TI seria equacionado com a nomeação de **64 servidores**, ainda em 2013, dos candidatos aprovados no último **concurso** realizado no ano de 2010, sendo 16 Técnicos Judiciários e 48 Analistas Judiciários. Destaca-se a inexistência de pessoal **terceirizado** prestando serviços na área de TI.

· Em relação à **infra-estrutura de TI**, o TRT mineiro conta com cerca de **4.200 estações de trabalho**, reputadas suficientes e consentâneas com a natureza do trabalho desenvolvido no Tribunal. Ressaltou-se, apenas, a **defasagem dos servidores de rede** em uso na Corte, diante das exigências operacionais do PJe-JT.

· A implantação da **nova rede**, contratada em 2012, encontra-se **atrasada**, sendo que, dos **77 links contratados**, 54 já foram migrados para a nova operadora (70,13%) restando 23 a serem migrados. A **previsão de finalização da implantação pela Oi é 30/07/2013**, fato que preocupa bastante a Secretaria de Coordenação de Informática, pois se houver mais atrasos, será comprometido o **funcionamento das unidades não atendidas**, que apesar de estarem ainda tramitando processos físicos, dependem dos **links de comunicação**

para lançar as tramitações no sistema atual que são publicadas no sítio oficial na internet, realizar operações nos sistemas BacenJud, InfoJud, atualizar o BNDT, publicar no DEJT, dentre outras funcionalidades afetadas. O contrato dos links atuais nessas localidades é com a EMBRATEL e teve sua última renovação em caráter emergencial até agosto/2013, não mais podendo ser renovado.

- Na Capital, o Tribunal conta com **anel de fibra ótica** interligando o edifício Sede, Anexo Contorno, Foro da 1ª Instância (Ruas Augusto de Lima e Mato Grosso), e unidade administrativa da Rua Goitacases, contratado pela 3ª Região.

- Segundo as informações colhidas com a Secretaria de Coordenação de Informática, os sistemas em uso estão centralizados na Capital, que conta com uma **sala-cofre**, operacionalizada em 2011. Além disso, há um **centro de processamento de dados** (CPD) espelho, localizado no edifício Sede, que replica em tempo real as aplicações e dados, podendo substituir "online" em caso de queda no CPD principal. Este CPD espelho ainda não foi estruturado de forma a garantir recursos de segurança e disponibilidade do mesmo nível dos oferecidos pela sala cofre do CPD principal.

- No âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, os **aplicativos de gerenciamento** utilizados na Região são os seguintes: **SIGEST** (para acompanhamento do planejamento estratégico institucional); **CACTI** (monitoramento com armazenamento, utilizado para curva de utilização e carga nos ativos de rede); **DUDE** (monitoramento em tempo real). Tais softwares, contudo, estão sendo substituídos pelo **OMD**, uma plataforma customizado do "Nagios".

- Quanto aos **sistemas nacionais**, foram implantados: o AUD, o e-Jus, o e-Revista, o e-Gestão e o Malote Digital. Em de fase implantação encontra-se o PJe-JT.

- No tocante aos principais **projetos da área de TIC desenvolvidos e implantados em 2012 e 2013**, podem ser destacados:

- **Reestruturação da TI** - que objetiva elaborar e implantar uma nova organização funcional para Diretoria da Secretaria de Coordenação de Informática;

- **Adequação do Quadro de Pessoal da TI** - que objetiva aumentar o número de servidores da equipe de TIC do TRT da 3ª Região, conforme determinado pela Resolução 90 do CNJ, visando suprir defasagem já existente e atender os objetivos estratégicos do PETI.

- **Atualização do Parque Tecnológico** - que objetiva a atualização do parque tecnológico de todo o TRT 3, de acordo com as diretrizes da Política de Gestão de Recursos, aprovada pelo Comitê de Tecnologia, Informação e Comunicação (CTIC): renovação anual de 1/3 de estações, notebooks, impressoras e servidores; renovação anual de 1/5 de switches; incorporação de cláusulas de critérios de certificação ambiental nos termos de referência para aquisição de equipamentos; definição de uma política de descarte de equipamentos obsoletos.

- Relativamente ao **PJe-JT**, o sistema foi implantado em **2012** em **25 varas**, nas seguintes localidades: Nova Lima, Itaúna, Conselheiro Lafaiete, Betim (6 Varas) e Contagem (6 Varas). Já em **2013**, foi instalado em: Caxambu, Poços de Caldas, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia, São Sebastião do Paraíso, Viçosa e Pedro Leopoldo.

- No **2º Grau**, o sistema encontra-se disponível para **todas as classes originárias** em todos os gabinetes e órgãos julgadores. Para as **classes recursais**, aquelas ações cujo processo de origem tramita no PJe, sobem para o 2º grau também no PJe. Já quanto aos processos físicos legados, seguem para o 2º grau na forma original.

- Até a presente data, foram **cadastrados** no PJe-JT **21.641 processos** no **1º grau** e **992 processos** no **2º grau**.

2) Situação da Justiça do Trabalho na 3ª Região:

a) Movimentação processual no ano de 2012:

A partir de dados extraídos do sistema **e-Gestão** e de informações prestadas pela **Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST**, verifica-se a seguinte movimentação processual no âmbito do **Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região**:

• Processos recebidos em 2012:

- Resíduo processual remanescente de 2011: 8.232
- Casos novos recebidos em 2012: 71.030
- Recursos internos interpostos: 15.974
- Decisões reformadas pelo TST: 467

- Total de processos recebidos: 87.471

- Total de processos passíveis de julgamento: 95.703

De plano, registre-se que, no ano de 2012, o 3º Regional recebeu 8.325 processos a mais do que em 2011 (79.146), representando um **aumento de demanda** de **10,5%**.

• Processos solucionados em 2012:

- Ações originárias e recursos solucionados em sessão: 65.227
- Recursos internos solucionados em sessão: 16.196
- Ações originárias e recursos solucionados por desp. monocrático:

838

- Recursos internos solucionados por despacho monocrático: 95

- Total de processos solucionados: 82.356

- Taxa de produtividade: 94,1%

- Taxa de congestionamento: 13,9%

O número de **processos solucionados em 2012** (82.356) manteve-se praticamente **estável** em relação ao ano de **2011** (82.658).

Desse modo, a **relação entre** o número de feitos **solucionados** e o montante **recebido** ficou em **94,1%**, contribuindo para que a **taxa de congestionamento** processual do **3º TRT** se elevasse de **8,5%** (4ª melhor do País) para **13,9%** (5º lugar), embora ainda se mantendo abaixo da média nacional (19,9%). Já a **média anual de processos e recursos internos julgados pelos Desembargadores** (excluídos os que ocupavam cargos de direção e incluída a produção dos juízes convocados) ficou em **2.656,6**, a **melhor do País**, muito acima da **média nacional de 1.583,2 processos** julgados por ano, por magistrado. Além disso, conforme informações extraídas do sistema e-Gestão, em 2012, o **TRT mineiro** foi o **2º mais célere do País**, em relação ao prazo médio para o **julgamento de recursos (59,6 dias)**, tendo o prazo médio nacional ficado em 118 dias. Ressalte-se ainda que, no que tange ao lapso temporal entre a **distribuição dos recursos** e a **restituição desses pelo Relator**, com visto ou decisão monocrática, o **3º Regional** ficou em **1º lugar no País**, com a média de **12,7 dias**, contra 47,9 dias da média nacional, ritmo que se mantém firme em 2013, haja vista que, de **janeiro a maio deste ano**, a referida média ficou em **16,7 dias**.

• Produtividade dos Desembargadores (em ordem decrescente): 1º) **Márcio Ribeiro do Valle** (2.428); 2º) **Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto** (2.358); 3º) **Mônica Sette Lopes** (2.274); 4º) **Luiz Ronan Neves Koury** (2.216); 5º) **Rogério Valle Ferreira** (2.178); 6º) **Camilla Guimarães Pereira Zeidler** (2.120); 7º) **Jales Valadão Cardoso** (2.035); 8º) **José Murilo de Moraes** (2.016); 9º) **Jorge Berg de Mendonça** (2.001); 10º) **Lucilde D'ajuda Lyra de Almeida** (1.982); 11º) **Marcelo Lamego Pertence** (1.978); 12º) **Denise Alves Horta** (1.937); 13º) **Paulo Roberto de Castro** (1.904); 14º) **Emerson José Alves Lage** (1.885); 15º) **Emília Lima Facchini** (1.866); 16º) **Maria Lúcia Cardoso de Magalhaes** (1.854); 17º) **Sebastião Geraldo de Oliveira** (1.800); 18º) **Anemar Pereira Amaral** (1.739); 19º) **Júlio Bernardo do Carmo** (1.610); 20º) **Paulo Roberto Sifuentes Costa** (1.557);



21º) **Heriberto de Castro** (1.504); 22º) **Fernando Antônio Viegas Peixoto** (1.503); 23º) **João Bosco Pinto Lara** (1.402); 24º) **Ricardo Antônio Mohallem** (1.189); 25º) **Luiz Antônio de Paula Iennaco** (1.085); 26º) **Cesar Pereira da Silva Machado Junior** (455); 27º) **Maria Stela Álvares da Silva Campos** (440); e 28º) **Bolívar Viégas Peixoto** (79).

• **Resíduo processual:**

- Pendentes de autuação: 12
- Pendentes de remessa ao MPT: 189
- Pendentes de distribuição: 4.590
- Em estudo com o relator: 4.871
- Em estudo com o revisor: 470
- Em estudo com o vistor: 3
- Aguardando pauta: 1.955
- Aguardando parecer do MPT: 293
- Aguardando julgamento, em diligência e outros: 851

- **Resíduo para 2013: 13.234**

- **Taxa de evolução residual: 60,8%**

Da comparação entre o resíduo processual remanescente de 2011 (8.232) e o acumulado para 2013 (13.234), constata-se que, em **2012**, o **TRT da 3ª Região elevou** o seu **resíduo em 5.002 casos**, sofrendo assim uma **evolução residual de 60,8%**, a **8ª pior** do País. Não obstante, cabe registrar a existência de **14 cargos vagos de Desembargador** que, tão logo preenchidos, certamente auxiliarão o 3º Regional a debelar o resíduo processual que por ora se acumula.

• **Recursos para o TST:**

- Recursos de revista interpostos: 35.180
- Recursos de revista despachados: 35.019
- Taxa de recorribilidade para o TST: 54,3%
- Revistas admitidas: 8.609
- Taxa de admissibilidade: 24,6%
- Revistas denegadas: 26.410
- AIRR interpostos para o TST: 19.630
- Taxa de interposição de AIRR: 74,3%

- **Prazo médio de admissibilidade do Recurso de Revista: 31,1**

dias

Em 2012, o percentual de **recursos de revista admitidos** (24,6%) se situou **acima da média nacional** (19%). A **taxa de recorribilidade externa** (54,3%), também ficou **acima da média** no País (49,6%), tendo o **prazo médio do despacho de admissibilidade** ficado em **31 dias**, ritmo que se mantém firme, haja vista que, nos **cinco primeiros meses de 2013**, o prazo em comento caiu para **27,9 dias**.

• **Taxa de reforma das decisões pelo TST:**

- Recursos de revista julgados: 7.368
- Recursos de revista providos (ainda que parcialmente): 4.305

- **Taxa de reforma dos RR: 58,4%**

- Agravos de instrumento em recursos de revista julgados: 18.563
- Agravos de instrumento em recursos de revista providos: 1.447

- **Taxa de reforma dos AIRR: 8,3%**

Observa-se que, no ano de **2012**, em sede de **recurso de revista**, a **taxa de reforma pelo TST das decisões** proferidas pelo **3º Regional**, ainda que parcialmente (58,4%), ficou **abaixo da média nacional** (68%). Do mesmo modo ocorreu em relação aos **agravos de instrumento providos** (8,3%), cuja média no País situa-se em 8,6%. Vale ressaltar que, consoante os dados obtidos a partir de análise por amostragem das decisões proferidas pelo TST em casos provenientes do TRT-3, identificou-se a existência de **colisão** entre a jurisprudência do Regional e o **entendimento já consolidado pelo TST**, em relação aos seguintes temas recorrentes, o que talvez explique a elevada taxa de recursos ao TST e de reforma

das decisões regionais:

- **Súmula 219, I, do TST**, segundo a qual, "Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), **não decorre pura e simplesmente da sucumbência**, devendo a parte estar assistida por **sindicato da categoria profissional** e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em **situação econômica** que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família" (grifamos);

- inaplicabilidade, de forma subsidiária, da multa prevista no **art. 475-J do CPC**, haja vista a existência de normas específicas que regem a execução trabalhista (TST-E-RR-98200- 42.2009.5.13.0001, Rel. Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, SbDI-1, DEJT de 12/04/13; TST-E-ARR-30301-20.2003.5.17.0003, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, SbDI-1, DEJT de 14/12/12; TST-E-RR-49500-73.2008.5.03.0025, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, SbDI-1, DEJT de 31/08/12; TST-E-RR-47100-60.2007.5.15.0131, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, SbDI-1, DEJT de 31/08/12; TST-E-RR-163900-90.2004.5.03.0106, Rel. Min. Delaíde Miranda Arantes, SbDI-1, DEJT de 03/08/12; TST-E-RR-201-52.2010.5.24.0000, Rel. Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, SbDI-1, DEJT de 11/05/12).

- inaplicabilidade da multa do **art. 477, § 8º, da CLT**, nas hipóteses de **atraso na homologação da rescisão contratual**, uma vez tratar-se o mencionado procedimento de mero pressuposto de validade do termo de rescisão contratual, sendo **irrelevante** para os fins de aplicação da multa do art. 477 da CLT o **momento em que ocorre a homologação** da rescisão (TST-RR-5400-61.2007.5.03.0027, Rel. Min. Caputo Bastos, 2ª Turma, DEJT de 06/05/11; TST-RR-90600-38.2008.5.03.0015, Rel. Min. Alberto Bresciani, 3ª Turma, DEJT de 20/05/11; TST-RR-115440- 83.2008.5.03.0057, Rel. Min. Fernando Eizo Ono, 4ª Turma, DEJT de 20/05/11; TST-RR-103040-25.2006.5.03.0019, Rel. Min. Kátia Arruda, 5ª Turma, DEJT de 13/05/11; TST-RR-1845- 69.2010.5.01.0000, Rel. Min. Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT de 20/05/11; TST-RR-91600-04.2006.5.02.0005, Rel. Min. Pedro Paulo Manus, 7ª Turma, DEJT de 13/05/11; TST-RR-253 -63.2010.5.03.0087, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT de 27/05/11; TST-E-ED-RR-135300-11.2008.5.03.0109, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, SbDI-1, DEJT de 13/05/11; TST-E-RR- 158400-74.2008.5.03.0018, Rel. Min. Maria Cristina Peduzzi, SbDI- 1, DEJT de 08/04/11).

- impossibilidade de **ajuizamento de ação autônoma** contra o **tomador de serviços**, na qual se pretende responsabilizá-lo **subsidiariamente** pelos **débitos trabalhistas** reconhecidos em **ação anterior transitada em julgado e proposta apenas em face da empresa prestadora** (TST-E-RR-535700-97.2005.5.09.0011, Rel. Min. Delaíde Miranda Arantes, SbDI-1, DEJT de 25/05/12; TST-E- RR-351000-83.2005.5.09.0011, Rel. Min. Brito Pereira, SbDI-1, DEJT de 04/05/12; TST-E-RR-25200-92.2006.5.09.0011, Rel. Min. Augusto César Leite de Carvalho, SbDI-1, DEJT de 23/03/12; TST-E- RR-536800-87.2005.5.09.0011, Rel. Min. Brito Pereira, SbDI-1, DEJT de 23/03/12; TST-E-RR-1928340-29.2005.5.09.0011, Rel. Min. Horácio Senna Pires, DJ de 27/08/10; TST-E-ED-RR-597600- 81.2005.5.09.0011, Rel. Min. Horácio Senna Pires, SbDI-1, DEJT de 10/12/10).

b) Movimentação processual nas Varas do Trabalho da 3ª Região no ano de 2012:

A teor dos dados apurados pela **Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST**, podem ser ressaltados os seguintes aspectos quanto à movimentação processual nas Varas do Trabalho da 3ª Região:

- **Fase de conhecimento:**
- Resíduo de 2011: 61.134
- Casos novos: 254.252

- Sentenças anuladas ou reformadas: 3.543
- Total recebido: 257.795
- Processos suscetíveis de julgamento: 318.929
- **Processos solucionados: 245.492**
- **Taxa de produtividade: 95,2%**
- **Taxa de congestionamento: 21,2%**
- Resíduo para 2013: 73.527
- **Evolução residual: 19,6%**
- **Taxa de recorribilidade externa: 70,8%**

No ano de **2012**, o **1º grau** contou, na fase de **conhecimento**, com **19.401 feitos a mais** que o total de processos **recebidos** em **2011** (238.394), revelando um **acréscimo de 8,1%** em relação ao ano anterior. Todavia, em que pese o expressivo número de **245.492 feitos solucionados**, tal volume consubstanciou o **incremento** de apenas **6,5%** em relação a 2011 (230.483), não sendo suficiente para fazer frente à mencionada elevação do número de processos recebidos. Assim, a **taxa de congestionamento** processual, considerando-se também o resíduo de 2011 e os embargos de declaração recebidos e julgados em 2012, **subiu de 20,9% para 21,2%**, passando a 3ª Região, nesse quesito, do 7º para o **8º lugar** no País. De igual modo, a **evolução residual aumentou de 14,9% para 19,6%** (5ª pior do País), ficando bastante acima da média nacional de 6%, refletindo o **incremento do resíduo em 12.393 processos**. A taxa de **recorribilidade externa** da **1ª instância** ficou em **70,8%**, situando-se praticamente em patamar similar ao da média nacional de 71%. Os **juízes do 1º grau resolveram**, em média, **974,1 casos**, dos quais **43,2%** foram solucionados por meio de **acordo**, configurando a **11ª melhor taxa de conciliação do País**, praticamente em linha com a média nacional de 43,4%. Conforme informações prestadas pela Coordenadoria de Estatística do TST, o **prazo médio de tramitação** (do ajuizamento à prolação da sentença) de processos, na **1ª instância**, no **rito ordinário** foi de **214 dias** e, no **rito sumaríssimo**, de **64 dias**.

• **Fase de execução:**

- Execuções remanescentes de 2011: 138.305
- Processos no arquivo provisório em 2011: 55.224
- Execuções iniciadas: 86.633
- Casos desarquivados: 17.307
- **Total a executar: 242.245**
- Execuções encerradas: 65.166
- **Taxa de produtividade: 62,7%**
- **Taxa de congestionamento: 73,1%**
- Processos remetidos ao arquivo provisório: 50.960
- Execuções não concluídas: 126.022
- Processos no arquivo provisório: 88.877
- **Evolução residual: 11%**

Em **2012**, foram **encerradas 65.166 execuções**, totalizando **12.155 casos a menos** que em **2011** (77.321), numa **queda** de produção de **15,7%**. Desse modo, a **taxa de congestionamento elevou-se de 71,7% para 73,1%**, situando-se no 14º lugar do País.

A **taxa de evolução residual** ficou em **11%**, a **pior do País**, muito acima da média nacional de -4,3%, refletindo, assim, o **aumento do resíduo em 21.370 processos**. Os **juízes de 1º grau encerraram**, em média, **258,6 execuções** cada um.

Da análise dos dados apresentados pela Coordenadoria de Estatística do TST, verifica-se que a **meta 17 de 2012 do CNJ** (aumentar em 10% o quantitativo de execuções encerradas em relação a 2011) **não foi atingida**, uma vez que, no ano de **2012**, a **3ª Região encerrou 65.166 execuções**, contra **77.321 concluídas em 2011**, tendo a sua **produção** sofrido o expressivo

decrécimo de 15,7%.

Convém ressaltar que, para o **cômputo dos dados** relativos à **movimentação processual** da **3ª Região, não foram consideradas as informações** pertinentes ao **PJe-JT**, que, como sabido, ainda carece do necessário módulo de alimentação das bases de dados do sistema e-Gestão.

c) Relação da distribuição de carga de trabalho e servidores entre 1ª e 2ª instâncias:

· Comparativamente, a **carga de trabalho** dos Desembargadores da Corte se mostra **menor** do que ados juízes de 1ª instância:

- **média anual por Desembargador de 2.657 decisões de mérito e 63 sessões;**

- **média anual por Juiz de 974 sentenças** prolatadas, **259** processos de **execução** resolvidose **1.732 audiências** realizadas.

· A 2ª instância, durante o ano de 2012, contou com maior número de assessores jurídicos por magistrado e uma ajuda extra de juízes de 1ª instância, para mutirão, ocupando vagas criadas em lei, mas ainda não preenchidas. Daí seu desempenho melhor, com carga de trabalho menor. Houve, pois, orientação estratégica de reduzir o resíduo excedente da 2ª instância, colocando-a praticamente em dia.

d) Arrecadação, despesas, custo do processo e valores pagos a título de direitos trabalhistas no âmbito da 3ª Região em 2012:

Segundo informações prestadas pela **Secretaria Geral da Presidência do 3º TRT** e pela **Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST**, complementadas por dados extraídos do sistema **e-Gestão**, os **valores arrecadados e despesas** havidas no âmbito da 3ª Região, pertinentes ao ano de 2012, foram os seguintes:

· **Arrecadação:**

- Recolhimentos previdenciários: R\$ 273.133.351,50
- Recolhimentos fiscais: R\$ 70.853.014,43
- Multas aplicadas pela Fiscalização do Trabalho: R\$ 2.827.849,88
- Custas processuais: R\$ 17.907.326,41
- Emolumentos: R\$ 275.840,29

- **Total arrecadado: R\$ 364.997.382,51**

· **Despesas, custo processual e ganhos do trabalhador:**

- Despesas da 3ª Região: R\$ **901.673.057,00**
- Processos solucionados em 1º e 2º graus: **327.848**
- **Custo médio do processo: R\$ 2.750,28**
- Valores pagos a título de direitos trabalhistas: R\$ 1.687.244.950,71
- Execuções encerradas: 65.166

- **Valor pago, em média, por processo: R\$ 25.891,49**

Em 2012, **pagou-se aos jurisdicionados**, a título de direitos trabalhistas, o valor médio de **R\$ 25.891,49**, por processo, o **8º mais elevado**, em nível nacional. Foram **solucionados 47.614 feitos** (1º e 2º graus) a um **custo médio unitário de R\$ 2.750,28** (o **3º menos oneroso** do País).

3) Residência dos Magistrados no Local da Jurisdição:

· O 3º Regional, em atenção à Resolução 37/07 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a obrigatoriedade de os Tribunais regulamentarem os casos excepcionais de Juízes residirem fora das respectivas comarcas, editou a Resolução Administrativa 70/07, por meio da qual regulamentou a concessão de autorizações para que os juízes titulares possam residir fora da sede do órgão jurisdicional a que estiverem vinculados. Esta resolução considera o que dispõem os arts. 93, VII, da CF, 35, V, da Lei da Magistratura Nacional, 100 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e ainda a **alínea "c"**

do art. 30 do Regimento Interno do 3º Regional, que determina a permanência do juiz de 1ª Instância nos **limites da jurisdição** da respectiva **Vara** ou na **região metropolitana** em que está sediada. O ato regulamentador destaca o **caráter excepcional** da autorização para residir em localidade diversa da vara a que está vinculado e a condiciona à **ausência de prejuízo** às atividades jurisdicionais. Dispõe que o **pedido** deve ser **fundamentado** e dirigido ao Presidente do Tribunal, que o submeterá ao exame da Corregedoria Regional, antes de colocá-lo em pauta para deliberação do **Órgão Especial**.

· É importante que se faça alusão também à **Resolução Administrativa 145/10** do 3º Regional, a qual, considerando, dentre outros aspectos, a prevalência do interesse público sobre o particular e que a autorização para residir em local diverso da comarca não poderá prejudicar o interesse do jurisdicionado, estabelece que o juiz não poderá fixar residência **fora do Estado de Minas Gerais** e que se o magistrado optar por residir em localidade distinta da comarca onde exerce jurisdição, nos termos da Resolução Administrativa 70/07, fica o Presidente do Regional autorizado a designá-lo como juiz cooperador na localidade em que residir.

· De acordo com as informações prestadas pelo TRT e confirmadas durante a correição, atualmente **22 magistrados** residem em localidade diversa da sede da vara do trabalho a que se vinculam. Destes, **19** moram na **Região metropolitana de Belo Horizonte**, como previsto no Regimento Interno do 3º Regional e 3 possuem **autorização formal do Tribunal**. Há ainda **3** juízes que se encontram **afastados da atividade jurisdicional**: 1 para auxiliar a Presidência do Regional, 1 para auxiliar a Vice-Presidência do TST e 1 para exercício da Presidência da AMATRA-3.

· Verificou-se ainda, de acordo com o que informou a Secretaria Geral da Presidência, que a 3ª Região, no ano de 2012, apresentou **elevado número de remoções** dos magistrados de 1º grau entre as varas do trabalho, ocasionando uma **constante** necessidade de **alteração e atualização** de endereço pelos magistrados removidos.

· A partir dos dados analisados, observa-se que, nos casos em que o magistrado reside fora da comarca em que exerce a jurisdição, há autorização formal do Tribunal, como pressupõem os arts. 93, VII, da CF, 35, V, da LOMAN, 9º e 10 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e as Resoluções 37/07 do Conselho Nacional de Justiça e 70/07 do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, ou se trata de permanência na região metropolitana de Belo Horizonte, como prevê o art. 30, IV, "c", do Regimento Interno do 3º Regional.

· Cumpre mencionar que a Corregedoria Regional atestou não haver registro de reclamações em relação à assiduidade dos juízes, nem de adiamento ou não realização de audiências, em razão da ausência do magistrado.

4) Vitaliciamento dos Juízes do Trabalho Substitutos:

· O vitaliciamento dos Juízes do Trabalho substitutos da 3ª Região tem previsão na **Resolução Administrativa 128/04**, a qual dispõe que após **um ano e seis meses** de exercício na magistratura, o **Presidente** do Tribunal determinará a **abertura de processo administrativo individual** para avaliação do desempenho dos vitaliciandos.

· O referido ato normativo determina que a distribuição do processo recairá em juiz efetivo do Tribunal, que **procederá a sua instrução**, mediante a solicitação de informações à Corregedoria Regional e à Escola Judicial.

· No **exame da vitaliciedade**, serão levados em conta os seguintes aspectos: número de **audiências realizadas**; número de **julgamentos adiados** sem causa justificada; número de processos adiados sem causa justificada; **prazo médio para julgamento** de processos, depois de encerrada a instrução; **número de decisões anuladas** por falta de fundamentação; **percentual de processos**

solucionados em relação ao número de processos recebidos e **penas disciplinares** sofridas. Para tal, cada juiz remeterá **mensalmente relatório circunstanciado** contendo as informações acima mencionadas.

- A aludida Resolução prevê, ainda, que a **Escola Judicial, por intermédio de seu Conselho Consultivo, promoverá a avaliação do juiz em fase de vitaliciamento** e enviará ao magistrado relator as respectivas conclusões.

- Instruído o processo, os autos serão incluídos em pauta para **deliberação do Tribunal Pleno.**

- **Aprovada** a atuação do magistrado pela Corte, o vitaliciamento se dará quando completados **dois anos** de judicatura.

- Atualmente existem **cinco processos** de vitaliciamento em curso no Tribunal: Processo 216.2013.000.03.001 – MA, referente à Juíza do Trabalho Substituta: **Liza Maria Cordeiro**; Processo 217.2013.000.03.006 – MA, referente à Juíza do Trabalho Substituta **Hadma Christina Murta Campos**; Processo 233.2013.000.03.00.9 – MA, referente ao Juiz do Trabalho Substituto **Victor Luiz Berto Salomé Dutra da Silva**; Processo 235.2013.000.03.00.0 – MA, referente ao Juiz do Trabalho Substituto **Vanderson Pereira de Oliveira**; Processo 234.2013.000.03.00.3 – MA, referente ao Juiz do Trabalho Substituto **Josias Alves da Silveira Filho.**

- Recentemente a **Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** e a **ENAMAT** editaram o **Ato Conjunto 001/13**, que, além de dispor acerca da **criação da Comissão de Vitaliciamento**, no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho, orienta a **condução do procedimento administrativo de vitaliciamento**, estabelecendo, inclusive, os **requisitos** para se adquirir a vitaliciedade.

- Nessa senda, o Tribunal informou que foi constituído **grupo de estudo** para análise da **necessidade de revisão de dispositivos** que sejam **incompatíveis** com o referido Ato Conjunto.

- Analisando a **Resolução Administrativa 128/04**, que regulamenta o procedimento de vitaliciamento no TRT da 3ª Região, verificou-se que os arts. **2º** (instrução do processo de vitaliciamento); **3º, parágrafo único** (periodicidade com que o magistrado vitaliciando deverá encaminhar à Corregedoria Regional o relatório sobre as atividades desempenhadas), e **4º** (emissão de parecer pela Escola Judicial e responsabilidade pela avaliação do juiz vitaliciando) são **incompatíveis** com o Ato Conjunto **001/13**, sendo necessário o Tribunal proceder a uma **revisão** da referida resolução, de modo a compatibilizá-la com o Ato Conjunto mencionado.

5) Atuação da Corregedoria Regional:

a) Estrutura da Corregedoria Regional:

- A Corregedoria Regional é um dos **órgãos do Tribunal** (art. 5º do RITRT-3), sendo que o **Corregedor** e o **Vice-Corregedor** fazem parte dos **cargos de direção** do Tribunal (art. 6º do RITRT-3).

- O **art. 30 do RITRT-3** estabelece **competir ao Corregedor** o exercício de **correição** nas Varas do Trabalho, nas Diretorias de Foro e nos serviços auxiliares de 1ª instância, "*facultado tal procedimento por meio de **informações fornecidas pelo sistema de dados***", além da **correição extraordinária** ou **inspeção**. É o Corregedor Regional quem **fiscaliza o funcionamento da 1ª instância**, apurando o cumprimento de prazos legais pelos juízes, expedindo instruções normativas, realizando sindicância no âmbito de sua competência, dentre outras ações correlatas. Compete ainda ao Corregedor Regional processar os **pedidos de providência**, as **correições parciais** e as **representações** alusivas aos serviços judiciários e auxiliares das Varas do Trabalho, além daquelas que envolverem juiz.

- Em contrapartida, há apenas um dispositivo no RITRT-3 (**art. 31**)

tratando da **competência do Vice-Corregedor**, com a seguinte redação: "Compete ao Vice-Corregedor exercer as **atribuições que lhe forem delegadas, de comum acordo, pelo Presidente do Tribunal e pelo Corregedor**". A propósito, o art. 25, XXVI, do RITRT- 3 prevê competir ao Presidente do Tribunal delegar **atribuições administrativas e judiciárias** ao 1º Vice-Presidente, ao 2º Vice-Presidente, ao Corregedor e ao Vice Corregedor, de comum acordo com os respectivos Desembargadores.

· Quanto à previsão contida no **inciso XVIII do art. 30 do RITRT-3**, qual seja, de que compete ao Corregedor "**adotar, fundamentalmente, medidas para coibir o uso abusivo, pelo Juiz, da faculdade prevista no parágrafo único do art. 135 do Código de Processo Civil**" (declaração de suspeição por motivo íntimo), convém pontuar a existência de decisão desta Corregedoria -Geral da Justiça do Trabalho no sentido da "*impossibilidade de revisão pelo Tribunal da **suspeição pronunciada pelo juiz, que detém presunção absoluta de veracidade** e visa elidir que recaiam quaisquer prejuízos às partes, ante a falta de isenção do julgador*" (g.n.) (cfr. TST-CorPar-23681-28.2010.5.00.0000, Rel. Min. **Carlos Alberto Reis de Paula**, DEJT de 21/05/10). Com efeito, trata-se de entendimento compatível com liminar proferida pelo Ministro Joaquim Barbosa, do Supremo Tribunal Federal, que **suspendeu a eficácia da Resolução 82/2009 do CNJ**, segundo a qual os magistrados de 1º e 2º grau deveriam expor as razões da declaração de suspeição por motivo íntimo. Para o Ministro Joaquim Barbosa, "*da análise do disposto no artigo 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil, tem-se que a norma estabeleceu um núcleo de intimidade que não pode ser atingido ou devassado sob pena, inclusive, de mitigar a independência do julgador*" (cfr. MS 28089 MC/DF, Rel. Min. **Joaquim Barbosa**, DJe de 14/08/09). No entanto, como a norma regimental do TRT fala em adotar medidas, que necessariamente não dizem respeito à exposição dos motivos de foro íntimo, é de ser preservada.

· Informações prestadas pelo 3º Regional dão conta de que a Corregedoria Regional se encontra internamente organizada em **Gabinete da Corregedoria, Gabinete da Vice-Corregedoria e Secretaria da Corregedoria**. O **Gabinete da Corregedoria** possui **10 servidores**, dos quais 1 Assessor, 1 Chefe de Gabinete e 8 Assistentes. O **Gabinete da Vice-Corregedoria** também é constituído por **10 servidores** (1 Assessor, 1 Chefe de Gabinete e 8 Assistentes). Por fim, a **Secretaria da Corregedoria** conta com **16 servidores**, dos quais 1 Diretor de Secretaria e 1 Assessor da Secretaria da Corregedoria, 4 servidores para acompanhar e auxiliar o Corregedor e o Vice-Corregedor durante as correições ordinárias nas unidades de 1º grau, 7 servidores lotados na Subsecretaria de Estatística e 3 servidores responsáveis pela movimentação e tramitação dos processos de competência da Corregedoria. A Corregedoria Regional não conta com juiz auxiliar, tampouco com estagiários.

b) Provimentos:

· Conforme notícia o 3º Regional, foram editados **2 provimentos** pela Corregedoria Regional em **2011**. O **Provimento 1/2011** alterou o art. 110 do Provimento Geral Consolidado do TRT-3 (Provimento 1/2008), para adequá-lo ao art. 23 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e às tabelas unificadas de classes processuais. Já o **Provimento 2/2011** modificou o art. 16 do Provimento Geral Consolidado do TRT-3, que trata dos processos em que há prioridade de tramitação.

· Relativamente ao ano de **2012**, foram editados **4 provimentos** pela Corregedoria Regional. O **Provimento 1/2012** promoveu novamodificação no referido art. 16 do Provimento Geral Consolidado do TRT-3 que, como visto, trata dos processos em que há prioridade de tramitação. O **Provimento 2/2012** regulamentou a alienação por iniciativa particular no âmbito do 3º Regional. O **Provimento 3/2012** alterou o Provimento Geral Consolidado do TRT -3,

disciplinando procedimentos para a utilização obrigatória das cartas precatórias e das cartas de ordem eletrônicas no âmbito do 3º Regional. Por fim, o **Provimento 4/2012** dispôs sobre o arquivamento provisório ou definitivo do processo de execução, a conversão de autos físicos de processos de execução arquivados provisoriamente em certidões de créditos trabalhistas e a promoção da execução pelo credor trabalhista.

c) Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares:

· O **art. 30, X do RITRT-3** estabelece competir ao Corregedor **instaurar e instruir procedimento** se houver incorreção ou descumprimento de deveres e obrigações, por parte de juiz, e **submetê-lo** à apreciação do **Tribunal Pleno**, caso impliquem pena de **advertência** ou de **censura**, observado o princípio da ampla defesa. Em complemento, ao tratar da advertência e da censura, o **art. 52 do RITRT-3** dispõe, em seus **§§ 2º e 3º**, que as referidas penas serão **aplicadas reservadamente e por escrito**, se houver negligência no cumprimento dos deveres exigidos pelo cargo (advertência) e se houver reiterada negligência no cumprimento dos deveres exigidos pelo cargo ou no caso de procedimento incorreto ou incompatível com o exercício da função (censura). São penalidades aplicáveis pela **maioria absoluta** do **Tribunal Pleno** (art. 52, § 4º, RITRT-3). Nesse contexto, convém pontuar que a recente **Resolução Administrativa 1.613/13** do **Tribunal Superior do Trabalho** estabelece que "*serão públicas as sessões de julgamento de processos administrativos disciplinares contra Magistrados, nos termos do art. 20 da Resolução nº 135/CNJ, de 13 de julho de 2011*", considerando que o Supremo Tribunal Federal conferiu vigência ao referido dispositivo da Resolução do CNJ (ADI 4638). Assim, o segredo de justiça é relativo, permitido durante a tramitação do processo, mas não no julgamento.

· O 3º Regional informou a abertura de **12 processos administrativos disciplinares** no **último biênio**.

· Foram abertos **2** processos administrativos disciplinares contra o **Juiz Titular da Vara do Trabalho de Lavras**. Em relação ao PAD 01100-2011-000-03-00-8, houve aplicação da **pena de censura**, estando os autos na Secretaria Geral da Presidência desde 22/04/2013. Quanto ao PAD 00621-2010-000-03-00-7, encontra-se ainda **em andamento**.

· Há **9** processos administrativos disciplinares contra uma mesma **Juíza do Trabalho Substituta**, dos quais 1 em decorrência de **descumprimento de prazo para prolação de decisão**, 2 em razão de **não atender às convocações da Presidência**, 1 devido ao **comportamento reincidente** de não atender às ordens emanadas da Administração do Regional, 3 por **exceder injustificadamente os prazos** para sentenciar ou despachar, **2 sem informação** acerca das infrações imputadas, **todos ainda em andamento** e sob a mesma relatoria.

· Por fim, há 1 processo administrativo disciplinar contra Juiz do Trabalho diverso dos acima mencionados, em decorrência de **descumprimento de prazo para prolação de sentença**, em que houve aplicação da **pena de censura**, estando o feito ainda **em andamento** (enviado à Secretaria Geral da Presidência em 17/04/2013).

· Constatou-se durante a correção, em dados fornecidos pela Corregedoria Regional, que há **apenas oito magistrados** na Região com **processos conclusos para julgamento fora do prazo legal** (ao lado do processo refere-se o número de dias além dos 10 para prolação de sentença, tendo por referência o dia 1º de julho):

1º) 19 Processos: 164-61.2011.503.0004 (28); 288-10.2012.503.0004 (42); 679-62.2012.503.0004 (35); 1602- 88.2012.503.0004 (45); 1610-65.2012.503.0004 (44); 1614- 05.2012.503.0004 (43); 1619-27.2012.503.0004 (39); 1625- 34.2012.503.0004 (39); 1640-03.2012.503.0004 (39); 1651- 32.2012.503.00047 (43); 1656-54.2012.503.0004 (32); 1686-

89.2012.503.0004 (36); 1694-66.2012.503.0004 (31); 1712- 87.2012.503.0004 (31); 1717-12.2012.503.0004 (29); 1728-41. 2012.503.0004 (29); 2115-56.2012.503.0004 (39); 206-42. 2013.503.0004 (44); 646-38.2013.503.0004 (32).

2º 9 Processos: 603-91.2011.503.0030 (63); 718-15.2011.503.0030 (74); 927-81.2011.503.0030 (59); 2005 -13. 2011.503.0030 (50); 2345-54. 2011.503.0030 (72); 2716-15. 2011.503.0030 (58); 2991-64.2011.503.0030 (56); 3028-91. 2011.503.0030 (60); 1217-62.2012.503.0030 (52).

3º 5 Processos: 640-54.2012.503.0137 (25); 647-46. 2012.503.0137 (22); 1239-90. 2012.503.0137 (66); 1291-86. 2012.503.0137 (32); 1415-69. 2012.503.0137 (72).

4º 4 Processos: 2165-2010.503.0040 (30); 1379-27.2012.503.0040 (36); 1815-83.2012.503.0040 (58); 1981- 18.2012.503.0040 (25).

5º 3 Processos: 36-71-2012.503.0015 (24); 2187-10.2012.503.0015 (23); 757-86.2013.503.0015 (23).

6º 2 Processos: 1304-73.2012.503.44 (23); 1363-61.2012.503.0044 (60).

7º 1 Processo: 914-03.2012.503.0142 (49).

8º 1 Processo: 55-42.2013.503.0080 (25).

· Em homenagem ao princípio da isonomia (para evitar conivência em relação a uns e viés persecutório em relação a outros) e em observância ao disposto no **art. 8º, caput e parágrafo único, da Resolução 135/2011 do CNJ e na Recomendação nº1/10 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**, caberá à Corregedoria Regional instaurar sindicância em relação a todos os magistrados com o **prazo de sentenças excessivamente em atraso**. Este Corregedor-Geral deverá promover alteração na recomendação da CGJT supra referida, para adequar o prazo máximo de prolação de sentença sem que deva haver abertura de processo administrativo, para duplicar o limite atualmente existente (de 20 para 40 dias de atraso), tendo em vista a realidade de algumas Regiões com substancial aumento de demanda processual e carência de meios materiais e humanos para fazer frente a ela.

d) Correições Ordinárias Realizadas:

· A distribuição de juízes substitutos e juízes auxiliares fixos nas diversas unidades judiciárias da Região observa a **Instrução Normativa 1/06**, aprovada pela **Resolução Administrativa 81/06** do TRT-3. Há dois grupos de substitutos para fins de lotação, o de **juízes auxiliares fixos** e o de juízes do **quadro móvel**, formados com base na opção e na ordem de antiguidade de cada substituto, salvo objeção do juiz titular no caso de auxílio (reservado igual direito ao juiz auxiliar). A identificação das Varas do Trabalho para as quais será convocado juiz auxiliar se funda nos princípios da agilidade do processo, da estabilidade e racionalidade dos procedimentos, bem como da eficiência administrativa, observada a movimentação processual. O **art. 4º** da IN 1/06 do TRT-3 estabelece que **"o auxílio fixo é obrigatório em todas as Varas do Trabalho, à exceção das 40 (quarenta) Varas de menor movimento processual, segundo número apurado pela estatística da Corregedoria, no exercício imediatamente anterior, garantido sempre o auxílio fixo nas Varas da Capital e naquelas que no ano anterior registraram movimento processual superior a 1.700 processos"**. Todavia, há previsão de que, **excepcionalmente**, a Presidência do Tribunal possa, motivadamente, convocar **juiz auxiliar** para atuar em **qualquer unidade judiciária da Região**, independentemente de lotação ou da média anual de processos (art. 5º), sendo possível também a designação de juiz integrante do quadro fixo para **atuar em outras Varas**, para atender a situações excepcionais (art. 12). Por outro lado, o **quadro móvel**, a princípio, deveria ser

composto por **40 juizes substitutos**, que podem ser designados para atuação em qualquer Vara da Região. Por fim, o art. 15 previu que enquanto não fossem preenchidas as vagas do cargo de juiz do trabalho substituto, "o quadro de auxílio fixo será implementado gradativamente, priorizando-se as Varas do Trabalho da Capital e aquelas de maior movimento processual, observado o tratamento isonômico entre as Varas do Trabalho beneficiadas com o auxílio fixo parcial, levando-se em conta sua localização e movimento processual". O § 1º do art. 15, dispôs, em **caráter transitório e excepcional** (até que o número de juizes substitutos fosse suficiente), que o **quadro móvel** contaria com 75% do total de substitutos em atividade, excetuados os participantes do curso de formação inicial da Escola Judicial, e o quadro de auxílio fixo com os 25% remanescentes, modificando-se tais percentuais gradativamente.

· Conforme informou a Secretaria Geral da Presidência o cenário atual é de **insuficiência de magistrados** para compor tanto o quadro móvel, quanto o quadro fixo de juizes substitutos, de modo que o **percentual de juizes substitutos fixos**, hoje, gira em torno de **35%**, distribuídos conforme critério da **movimentação processual**. Além de haver cargos vagos a serem preenchidos, há atualmente **18 juizes de 1º grau afastados da jurisdição das Varas do Trabalho** por motivos diversos, a saber, 1 para auxiliar a Vice-Presidência do TST, 1 para auxiliar a Presidência do TRT, 1 para auxiliar a 1ª Vice-Presidência do TRT, 1 para auxiliar a Presidência do TST, 1 para presidir a AMATRA, 1 responsável pelo Núcleo Patrimonial, 1 instrutor do PJ-e no âmbito da 3ª Região, 2 convocados para atuação no Tribunal em decorrência da aposentadoria de Desembargadores, 6 convocados para compor provisoriamente Gabinetes criados recentemente (ampliação do TRT), 1 Diretor do Foro da Capital, 1 em razão de processo administrativo disciplinar, 1 se encontra de licença para frequência a curso. Apurou-se que esse déficit acarreta bastante flutuação na distribuição de magistrados substitutos e dificulta a permanência efetiva de 2 juizes (titular e substituto) nas unidades judiciárias que deveriam ser contempladas com auxílio fixo, o que reflete no desempenho dos magistrados na solução dos processos na fase de conhecimento e de execução, cujo resíduo aumentou de 2011 para 2012, conforme dados obtidos do sistema e-Gestão.

· Com efeito, apesar de constituir a **3ª maior jurisdição trabalhista do País**, Minas Gerais é apenas a **14ª colocada na proporção entre número de magistrados do trabalho de 1º grau por habitantes**. Segundo noticiou a Presidência do TRT, a realização de concurso público não tem sido suficiente para manter o quadro completo, notadamente nesse período de ampliação do Tribunal e de concessão de elevado número de aposentadorias (tanto de Desembargadores quanto de Juizes de 1º grau), a exemplo do que ocorre com o concurso em andamento, em que 21 candidatos estão aprovados para a prova oral, sendo este número insuficiente para a recomposição do quadro, ainda que todos sejam aprovados.

· Segundo informação prestada pelo TRT, **todas as Varas do Trabalho do 3º Regional foram correicionadas em 2011 e 2012**. Em uma análise por amostragem, constata-se que, muito embora as respectivas atas se encontrem **disponibilizadas na rede mundial de computadores, não apresentam a devida assinatura** pelo Corregedor Regional em conjunto com o Juiz Titular da unidade judiciária correicionada. Convém pontuar, todavia, que informações colhidas durante a atividade correicional dão conta de que as atas relativas às últimas correições ordinárias realizadas pela Corregedoria Regional (1ª a 5ª Vara do Trabalho de Uberlândia e Foro de Uberlândia – 24/06/2013 a 28/06/2013), disponibilizadas no sítio do TRT-3 na internet, já foram assinadas digitalmente pelo Corregedor Regional.

· Quanto à atividade da Corregedoria Regional, como visto, foram analisadas por amostragem as **atas das correições ordinárias** relativamente à atuação do Corregedor e do Vice- Corregedor Regional nos anos de 2011 e 2012, do

que se depreende que os registros obrigatórios previstos no **art. 18 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho** têm sido observados, à exceção do inciso II respectivo. Com efeito, a **assiduidade** do juiz titular ou substituto **não tem sido objeto de registro específico**, constando apenas, eventualmente, a informação de que o magistrado comparece nos dias da semana em que são realizadas as audiências, não havendo como se constatar, nesse caso, se há comparecimento nos dias da semana em que não são realizadas audiências. Ademais, nas varas do trabalho que contam com o auxílio de juiz substituto fixo não há como se averiguar a assiduidade desse e do juiz titular, de forma individualizada, apenas com a informação dos dias da semana em que são realizadas audiências.

· Relativamente ao **tempo médio de tramitação processual**, em **1º grau de jurisdição**, a Coordenadoria de Estatística do TST delineou o seguinte cenário: **a)** em **2011**, para os feitos que tramitam pelo **rito sumaríssimo**, gastou-se, em média, 19 dias para a realização da primeira audiência, 38 dias para a instrução e 3 dias para a prolação de sentença, perfazendo um **total médio de tramitação de 60 dias**, em comparação aos 182 dias encontrados como média para a tramitação de processos pelo rito ordinário (para a **realização de execução**, no procedimento sumaríssimo em 2011, a média encontrada foi de **322 dias**, em comparação com 491 dias relativamente ao rito ordinário); **b)** em **2012**, para os feitos que tramitam pelo **rito sumaríssimo**, gastou-se, em média, 20 dias para a realização da primeira audiência, 42 dias para a instrução e 2 dias para a prolação de sentença, perfazendo um **total médio de tramitação de 64 dias**, em comparação aos 214 dias despendidos no curso do rito ordinário (para a **realização da execução**, no procedimento sumaríssimo em 2012, a média encontrada foi de **309 dias**, em comparação com 456 dias para o procedimento ordinário).

· Reconhece-se o **extenuante** trabalho e a vida de **abnegação** a que aqueles vocacionados à magistratura se expõem, muitas vezes servindo em locais **inóspitos**, sem a **infraestrutura** humana e material ideal ao **volume de serviço** a que são submetidos, buscando a verdade real para decidir sobre a vida de cada jurisdicionado. Em que pese essa difícil realidade, que não passa despercebida, impõe-se a busca pelo **cumprimento da lei**, o que se constitui, afinal, em **mister** daquele que livremente escolhe a profissão de julgador. Nesse particular, o **art. 852-B, III, da CLT** dispõe que, "*nas reclamações enquadradas no procedimento sumaríssimo, a apreciação da reclamação deverá ocorrer no prazo máximo de **quinze dias** do seu ajuizamento, podendo constar de pauta especial, se necessário, de acordo com o movimento judiciário da Junta de Conciliação e Julgamento*". Por outro lado, o **art. 852-H da CLT** prevê o leque probatório de que dispõe o juiz para julgar, nele incluída a possibilidade de realização de perícia nos processos sujeitos ao rito sumaríssimo, sendo que o **§ 7º respectivo** estabelece que, "*interrompida a audiência, o seu prosseguimento e a solução do processo dar-se-ão no prazo máximo de **trinta dias**, salvo motivo relevante justificado nos autos pelo juiz da causa*". Vale dizer, ainda que se considere a **hipótese** de fracionamento de audiências, o prazo máximo de andamento dos processos submetidos ao rito sumaríssimo é de **45 dias** (arts. 852- B, III, e 852-H, § 7º, da CLT). O **fracionamento** da audiência é **excepcionalmente permitido**, até para comportar ponderação prévia dos argumentos da defesa, mas **não a extrapolação do prazo legal**.

· Não obstante a letra da lei, da qual decorre a observação acima, é de se elogiar o esforço do 1º grau na 3ª Região quanto às pequenas causas trabalhistas, pois a média de 60 dias em 2011 e de 64 dias em 2012, na fase de conhecimento, se aproxima muito do prazo máximo de 45 dias supra referido e é dos mais reduzidos na Justiça do Trabalho. Com efeito, apesar de não ser possível alterar os prazos legais, **é possível compreender e aceitar atrasos mínimos**, como *in casu*, como reflexo da difícil realidade acima mencionada e como tentativa

de atingir o lapso temporal ideal constante dos arts. 852-B, III, e 852-H, § 7º, da CLT. Portanto, é de se louvar o empenho dos juízes de 1º grau para cumprir os prazos legais. Espera-se que, com o incremento de mais 21 juízes substitutos na Região, o ideal da lei se torne realidade.

6) Capacitação Judicial:

a) Estrutura da Escola Judicial da 3ª Região:

· A Escola Judicial da 3ª Região é a **mais antiga do país**, foi instalada em 18/09/88, por meio da **Resolução Administrativa 56/88**, tendo sido reestruturada em 2001, por intermédio da **Resolução Administrativa 173/01**. A Escola é **vinculada à Presidência** do TRT (art. 5º, parágrafo único, do RITRT-3 e art. 1º do Regulamento da EJUD-3).

· A Escola Judicial do 3º Regional, *"na forma de seu Regulamento, objetiva o **aprimoramento técnico-cultural de Magistrados e de Servidores**" (art. 48 do RITRT-3).*

· É **prerrogativa do Presidente** do Tribunal **delegar** as atribuições de ouvidor e de **diretor** da Escola Judicial ao **2º Vice- Presidente, eleito pelo Pleno**. Conforme o **art. 25, XXVI, do RITRT-3**, compete ao **Presidente do TRT "delegar atribuições administrativas e judiciárias ao 1º Vice-Presidente, ao 2º Vice- Presidente, a este inclusive as de Ouvidor e de Diretor da Escola Judicial, ao Corregedor, ao Vice-Corregedor e, para o exercício das atribuições do artigo 44 deste Regimento, ao Desembargador mais antigo de cada Seção Especializada, de comum acordo com os respectivos Desembargadores"**. De modo que, na prática, a **eleição do diretor** da EJUD (necessariamente o 2º Vice-Presidente) ocorre juntamente com a eleição da Administração do TRT, **a cada 2 anos**.

· Já em relação ao **coordenador acadêmico** da Escola e aos membros do **conselho consultivo**, tais cargos são preenchidos por **designação do Presidente** do TRT, por **indicação do diretor da EJUD-3** (art. 4º, § 3º, do Regulamento da Escola).

· A **atual gestão** da Escola Judicial (biênio 2012-2013 – período de 01/01/12 a 31/12/13) tem a seguinte composição: **Diretor** – Desembargador Luiz Otávio Linhares Renault; **Coordenação Acadêmica** – Juíza Graça Maria Borges de Freitas; **Conselho Consultivo**: Juíza Adriana Goulart de Sena Orsini, Juiz Ézio Martins Cabral Júnior, Desembargador Emerson José Alves Lage, Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Desembargador José Murilo de Moraes, Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal, Juíza Maria Cristina Diniz Caixeta, Juíza Martha Halfeld Furtado de Mendonça Schmidt e Juiz Vítor Salino de Moura Eça.

· A Escola Judicial da 3ª Região possui **projeto políticopedagógico**, de acordo com o qual a sua atuação se dá com base no tripé **ensino, pesquisa e extensão**. No mencionado projeto, são descritos o **histórico** da EJUD-3, os **objetivos gerais** (*"A Escola Judicial tem por finalidade promover a formação inicial e continuada dos magistrados, a formação de servidores nas áreas de conhecimento vinculadas à atividade-fim do Tribunal e a formação de formadores"*) e **específicos da Escola**, os **princípios pedagógicos e metodológicos**, os **critérios para a seleção e organização de conteúdos**, os **eixos temáticos**, entre outros aspectos formativos e organizacionais.

· Os **departamentos** nos quais se divide a EJUD-3, conforme descrição contida no **projeto político-pedagógico**, são: Deontologia; Documentação, Pesquisa e Memória da Justiça do Trabalho; Formação Inicial e Permanente de Juízes; Formação Jurídica de Servidores; Relações Institucionais; Revista do TRT da 3ª Região; Assessoria Administrativa; Secretaria; Biblioteca e Centro de Pesquisa; Centro de Direito e Psicanálise; Centro de Memória da Justiça do Trabalho da 3ª Região e Centro de Pedagogia. Após a aprovação do projeto

pedagógico, foi criado ainda o Núcleo de Pesquisa da EJUD-3 (por meio do Ato 01/12 do Diretor da Escola).

- A EJUD-3 possui **convênios** com universidades brasileiras e estrangeiras para fins de realização de cursos de **pós-graduação**. De acordo com informações prestadas pelo Regional, está em estudo o estabelecimento de convênio com o **Serviço Federal de Processamento de Dados**, com vistas a ampliar os **cursos a distância** fornecidos pela Escola Judicial.

- Por outro lado, a Escola Judicial do 3º Regional **participa de redes de Escolas** de Governo ou de Escolas de Magistratura, entre elas, a Rede Nacional de Escolas de Governo, a Rede de Escolas de Formação e Aperfeiçoamento de Agentes Públicos de Minas Gerais (REAP/MG), o Conselho Nacional de Escolas de Magistratura do Trabalho (CONEMATRA) e a Escola Nacional da Magistratura (ENM). Há, também, parcerias com escolas de magistratura estrangeiras, especialmente da França e Espanha.

- Quanto à sua **estrutura física**, a Escola Judicial possui instalações para a secretaria, possuindo ainda 4 salas multifuncionais (com 19, 25, 34 e 35 lugares, respectivamente) com equipamentos e sistemas de informática, *internet*, áudio, vídeo e poltronas estofadas com apoio para escrita (nos moldes da Recomendação 02/09 da ENAMAT). Por outro lado, a EJUD não possui auditório próprio, de forma que as atividades para um número superior a 35 participantes são realizadas no **Plenário do Tribunal**, que funciona como auditório quando necessário e **conforme disponibilidade da sua agenda**, ou em auditórios de **instituições parceiras**. De acordo com a visão da Direção da Escola, a ausência de auditório próprio na instituição **prejudica** a realização de determinadas atividades, tendo em vista que o auditório do 3º TRT é compartilhado com todos os setores daquele Regional e, ainda, é utilizado para as sessões das turmas e do Tribunal Pleno.

- No que se refere aos **recursos materiais**, a EJUD, quanto aos equipamentos de informática, periféricos e *softwares* dedicados à formação, conta com **material adequado**, seja ele parte de seu próprio patrimônio, ou disponibilizado pela Coordenação de Informática ou pela Assessoria de Comunicação Social do 3º TRT. Quanto aos **equipamentos de áudio e vídeo** (para atividades presenciais e a distância), o **suporte tecnológico** para as atividades de formação da Escola (o que inclui a gravação de áudios e vídeos para os cursos a distância) é atribuição da **Assessoria de Comunicação Social** do 3º TRT.

- A EJUD-3 informa, por outro lado, que a **transmissão de atividades** de formação está **prejudicada no presente momento** em face da capacidade de banda no interior do Estado. Ademais, quanto aos recursos telemáticos nas salas de aulas da Escola, **não há rede "wi-fi"** de acesso à internet por parte dos alunos de portadores de notebooks.

- Relativamente aos **recursos humanos**, a Escola Judicial tem **24 servidores** em seu quadro, dos quais 6 são analistas judiciários e os 18 restantes são técnicos. No referido grupo, os servidores possuem as mais **diversas formações acadêmicas** (em direito, psicologia, letras, biblioteconomia, matemática, história, comunicação social, arquitetura, jornalismo, etc.).

- A Escola Judicial informou que, no que tange ao **Ato Conjunto TST/CSJT/ENAMAT 01/13**, ainda **não possui estrutura mínima de pessoal** capacitado, tampouco os recursos materiais necessários ao cumprimento das competências referentes à **ordenação de despesas** e à **execução de seu próprio orçamento** em 2013. Em face disso, o apoio a essas atividades no corrente ano será feito pelo setor competente do TRT e, a partir da gestão de 2014, o Diretor da Escola Judicial será constituído como **ordenador de despesas**. Além disso, informa que a implementação das disposições contidas na **Resolução 159 do CNJ** demandaria acréscimo de pessoal especializado em orçamento e finanças.

- Por fim, ainda no que tange à **gestão administrativa e**

acadêmica, a Escola Judicial informou que, em resposta à **demanda de formação** imposta pela implantação do **Processo Judicial Eletrônico** na Justiça do Trabalho, no ano de 2013, estão recebendo atenção especial os itens formativos vinculados ao **PJe- JT e ao tema da execução**, bem como os destinados à formação de assistentes e assessores em outros temas ligados ao exercício dessas funções. Com relação à **Meta 15 do CNJ** (capacitar, com carga horária mínima de 20 horas, 20% dos magistrados e 20% dos servidores na utilização do Processo Judicial Eletrônico (PJE) e em gestão estratégica), o TRT logrou capacitar 62,75% dos magistrados em gestão estratégica e 19,6% em Processo Judicial Eletrônico.

b) Formação Inicial dos Magistrados:

· Nos últimos dois anos, houve **dois cursos de formação inicial** no 3º Regional, a saber: o VIII Curso de Formação Inicial (entre 11/07/11 e 14/10/11), com participação de **11 magistrados-alunos**, e o IX Curso de Formação Inicial (entre 03/09/12 e 19/12/12), com participação de **10 magistrados-alunos**.

· Em ambos os cursos acima referidos, a Escola Judicial forneceu aos alunos-juizes **roteiro contendo as regras** de organização do módulo, bem como os princípios educacionais e pedagógicos, os objetivos dos cursos e os critérios de avaliação.

· No **VIII Curso de Formação Inicial (ano de 2011)**, contando com **438 horas-aula**, o módulo regional foi elaborado com base na **Resolução 01/08 da ENAMAT** e dividido em **atividades teóricas e práticas**, tendo como foco os seguintes **temas**, a partir dos quais foi montado o quadro de disciplinas ministradas:

- A **Carreira do Magistrado**, a **Organização** e o **Funcionamento do TRT** da 3ª Região, o **Associativismo**.

- **Planejamento Estratégico** do TRT da 3ª Região, **Gestão Processual e Administrativa**, de Vara do Trabalho – Teoria e Prática.

- Processo, Procedimentos e Rotinas Trabalhistas – **Prática Judicante**.

- **Informática** Aplicada e **Sistemas de Tecnologia** da Informação Aplicados à Atividade Jurisdicional.

- **Direitos Fundamentais, Direito Internacional do Trabalho, Direito Coletivo e Sindicalismo**.

- **Morfologia do Trabalho** e da **Produção Contemporânea** no Estado de Minas Gerais, **Meio Ambiente de Trabalho e Saúde do Trabalhador**.

- **Argumentação Jurídica Aplicada** – as Decisões Judiciais. - **Relacionamento com o Entorno Profissional** (Colegas, Partes, Advogados, Membros do MPT, Servidores), Preceitos Éticos Aplicados à Profissão do Magistrado, Temas de Psicanálise e Direito.

- **Deontologia da Magistratura**.

· Já no **IX Curso de Formação Inicial (ano de 2012, com 382 horas-aula)**, que também foi composto de **atividades teóricas e práticas**, foram abordados os seguintes temas:

- **Fundamentos da Prática Jurisdicional** (o que incluiu deontologia, relações institucionais e com a sociedade, formação profissional, dimensões subjetivas do trabalho do magistrado, direitos fundamentais, acesso à justiça, mecanismos sócio-jurídicos de proteção à dignidade humana, direito internacional do trabalho, direito coletivo e sindicalismo, hermenêutica judicial, linguagem e argumentação jurídica, meio ambiente do trabalho, responsabilidade social, saúde e segurança do trabalhador, morfologia do trabalho e da produção contemporânea, temas contemporâneos do direito e teoria geral do processo).

- **Gestão** (no qual foram tratadas questões envolvendo a gestão de processos de trabalho, gestão estratégica e administrativa, gestão de pessoas e gestão do processo judicial eletrônico, estrutura e funcionamento do TRT da 3ª

Região, a carreira do magistrado e o associativismo, planejamento estratégico).

- **Práticas de Jurisdição** (são abordados nesse tópico temas relativos à audiência, à instrução processual, à conciliação judicial, às decisões e despachos, à liquidação e ao cumprimento da sentença, à execução trabalhista e às tecnologias aplicadas à jurisdição, além de inúmeros procedimentos práticos relativos ao contrato de trabalho).

· Quanto ao **conteúdo programático** dos referidos cursos de formação inicial, os alunos-juizes participaram de diversas **visitas guiadas** a órgãos do 3º TRT, tiveram inúmeras **palestras e aulas** teóricas e práticas sobre questões tanto jurídicas quanto administrativas, participando ainda de **discussões relativas às práticas** de cada semana de formação e submetendo-se à **observação de audiências e elaboração de sentenças**, entre outras atividades.

· Nesse contexto, verificou-se, a partir da análise das matérias ministradas, a **adequação programática** do VIII e do IX Cursos de Formação Inicial levados a cabo na 3ª Região à **geração de competências específicas** nos magistrados formandos, transmitindo a **experiência prática** e ensejando o aprendizado da **arte de julgar**.

· A **Resolução 01/08 da ENAMAT** estabelece **duas fases** para o módulo regional da formação inicial (**art. 3º**). A primeira delas de **60 dias**, na qual os juizes permanecem à disposição da Escola Judicial, e, a segunda fase, durará todo o restante do período de vitaliciamento, devendo os magistrados, nessa última etapa regional, cumprir, no mínimo, **carga semestral de 40 horas** e anual de 80 horas.

· A Escola Judicial do 3º TRT, na prática, intitula a **2ª fase do módulo regional** de formação inicial de **Formação Inicial Complementar**, e verifica-se, da leitura do **relatório de atividades da EJUD do ano de 2012**, que a Escola tem em consideração os **diferentes grupos de magistrados**, ou seja, **diferentes públicos-alvo**, a saber: os magistrados que se encontram em **formação inicial strictu sensu**, os que já estão na **formação inicial complementar** e os juizes **vitalícios**, que participam de atividades de **formação continuada ou permanente**. Não obstante, da análise do referido relatório de atividades, também se conclui que as **atividades formativas** dirigidas aos magistrados da **formação inicial complementar são**, basicamente, **as mesmas** dirigidas aos **magistrados vitalícios**, objeto da formação continuada (cite-se, a título de exemplo, a 2ª Semana de Formação Inicial Complementar e Formação Continuada). E, em algumas ocasiões, tal como acima descrito, há **atividades conjuntas** de formação inicial *strictu sensu*, formação inicial complementar e formação continuada.

· Há de se ressaltar, de outra banda, que nos VIII e IX Cursos de Formação Inicial foram incluídas diversas **"atividades abertas"** (precisamente **cinco** no VIII Curso de Formação e **dezenove** no IX Curso de Formação), as quais, embora elaboradas para a **formação inicial strictu sensu**, denominam-se **"abertas"** porque foram **franqueadas à formação inicial complementar** e à **formação continuada**, e, em alguns casos, inclusive à capacitação jurídica de **servidores**. Como exemplo, citam-se a palestra **"Dignidade e Trabalho"**, do VIII Curso de Formação, bem como o **"Estudo de Caso: Deontologia do Magistrado – Relatos de Experiências e Discussão de Casos"** e o **"Minicurso: Responsabilidade Civil"**, atividades do IX Curso de Formação Inicial que foram optativas da Formação Inicial Complementar e da Formação Continuada.

· Além disso, insta salientar a participação dos magistrados integrantes dos referidos cursos de **formação inicial strictu sensu**, a título de **atividade formativa**, em **encontros regionais de magistrados** (no programa do XIII Curso de Formação Inicial constou na programação a participação dos juizes-alunos no 2º Encontro de Magistrados de BH, RMBH e Regionais, e na programação do IX Curso de Formação Inicial constou que eles participaram do 3º Encontro de Magistrados de BH, RMBH e Regionais). Cada um desses encontros teve duração de

dois dias.

c) Formação Continuada dos Magistrados

· Como dito anteriormente, a EJUD-3 promove tanto a capacitação de magistrados quanto a formação jurídica de servidores da área-fim do TRT. Nesse sentido, a Escola informa que, em muitos **cursos da formação continuada** de magistrados e em algumas das **atividades abertas da formação inicial** , são **franqueadas vagas para assessores e assistentes** de magistrados e, dependendo da matéria, as vagas remanescentes ainda podem ser preenchidas por outros servidores interessados.

· A Escola Judicial informou que em **2011** foram elaboradas **29 atividades** de formação continuada.

· De acordo com o **relatório de atividades pedagógicas e administrativas** realizadas pela EJUD-3 no **ano de 2011** , enviado a esta Corregedoria-Geral, tal é o retrato, no mencionado ano, da **formação continuada** dos magistrados da Região:

- Atividade de **formação inicial e, concomitantemente, continuada de magistrados** (2º Encontro das Unidades Regionais, com 16 horas/aula e participação de **186 juízes**)

- Atividades de **formação inicial e, concomitantemente, de formação continuada** de magistrados, bem como de **servidores: 21 eventos** (palestras, conferências, oficinas, congressos, ciclos de estudos, com **participação máxima de 19 juízes**).

- Integraram a formação continuada dos magistrados **3 cursos promovidos pela ENAMAT** (Administração de Varas do Trabalho, com 40 horas/aula e participação de **2 magistrados** do 3º TRT; Efetividade da Execução Trabalhista, com 40 horas/aula e participação de **11 magistrados** da Região; Teoria Geral do Processo, com 12 horas/aula e participação de **3 magistrados** do TRT3).

- 1 Atividade de **Formação de Formadores** , com duração de 10 horas e participação de **4 magistrados** .

· Quanto ao **ano de 2012** , a EJUD-3 informou que houve **39 atividades de** formação continuada.

· Conforme o **relatório das atividades pedagógicas e administrativas** realizadas pela EJUD-3 no **ano de 2012** , enviado a esta Corregedoria-Geral, tal é o retrato, no mencionado ano, da **formação continuada** dos magistrados da Região:

- Atividades de **Formação Continuada** de Magistrados (**6 cursos promovidos pela ENAMAT** , com carga horária mínima de 20 horas/aula e máxima de 40 horas/aula, e dos quais participaram entre **1 e 9 magistrados** do 3º Regional).

- Atividades de **Formação Continuada em concomitância com Formação Inicial e Formação Inicial Complementar** de magistrados (10 atividades ao todo, incluindo encontros, mesas redondas, minicursos, estudos de caso, etc. com **participação mínima de 10 magistrados e máxima de 175 magistrados**).

- Atividades de **Formação Continuada em concomitância com Formação Inicial Complementar** de magistrados (**2 atividades** , sendo uma delas a 2ª Semana de Formação Inicial Complementar e Formação Continuada, com **40 horas/aula** e da qual participaram **11 magistrados**).

- Atividades de **Formação Continuada em concomitância com Formação Inicial** e Formação Inicial Complementar de magistrados, bem como de Capacitação Jurídica de **Servidores** (5 atividades – palestras, oficinas, cursos – dos quais participaram **entre 14 e 19 magistrados**).

- Atividades de **Formação Continuada em concomitância com Formação Inicial Complementar** de magistrados, bem como de Capacitação

Jurídica de **Servidores (16 atividades**, incluindo cursos, palestras, encontros, minicursos, tendo participado **entre 1 e 24 magistrados**).

- Atividades de Formação de Formadores (**4 cursos** promovidos pela **ENAMAT**, com participação entre **2 e 4 magistrados**, 4 cursos promovidos pela **EJUD-3**, com participação entre **3 e 9 magistrados**).

- Além disso, no ano de **2012**, a **EJUD-3** promoveu **17 atividades de capacitação jurídica de servidores**.

- Quanto à **carga horária** da **formação continuada de juizes**, a **Resolução 9/11 da ENAMAT** estabeleceu que os magistrados vitalícios devem participar de, **pelo menos, 40 horas semestrais** de formação continuada, devendo a **Escola Judicial Regional disponibilizar**, para fins de **seletividade e oportunidade** de acesso a todos os magistrados, ações formativas com carga horária mínima de **60 horas por semestre (art. 3º, § 3º, da Resolução)**. Tal Resolução somente passou a surtir **efeitos a partir de 1º/07/2012 (art. 5º)**. Por outro lado, a **Resolução 10/12 da ENAMAT** estabeleceu **período de transição** para a implementação, pelas Escolas Regionais, da carga horária semestral mínima, tendo o art. 1º da referida norma disposto que "**as cargas horárias semestrais mínimas definidas no caput e § 3º do art. 3º da Resolução ENAMAT nº 9/2011 serão reduzidas em 50% durante o segundo semestre de 2012**".

- No 3º Regional, a **média de horas** gastas pelos magistrados em atividades de formação continuada foi de **15,5 horas anuais** por magistrado no **ano de 2011** e de **25,5 horas anuais** por magistrado em **2012**.

- Por outro lado, de acordo com a visão da **EJUD**, **há nítido interesse dos magistrados** nas atividades formativas, muito embora seja crescente a demanda de trabalho nesta Justiça Especializada.

- A Escola Judicial informou que realiza o **levantamento de demandas** de capacitação e que leva em consideração, na montagem das atividades formativas, as **solicitações da Administração do TRT**, com vistas à implementação de **objetivos estratégicos institucionais**. Afirmou que têm especial relevo, nessa seara, as demandas da Corregedoria Regional, da Presidência e das comissões técnicas do Tribunal. Por outro lado, salientou que tem sido objeto de **decisão coletiva** a organização dos **programas dos cursos** por meio dos **grupos focais**, com participação de magistrados e servidores afetados pela atividade formativa.

- Informou ademais que a atual gestão do Tribunal tem se empenhado para atender as necessidades materiais e técnicas da Escola, bem como para reconhecer a importância do **tempo destinado à formação** como **período de efetivo trabalho**, inclusive concedendo afastamento do serviço e suspensão de prazos para proferimento de decisões quando o magistrado participa de atividades que exijam dedicação integral. Ademais, a **EJUD-3** encaminhou **ofício à Presidência** do Tribunal em abril de 2013 solicitando a **liberação dos magistrados** para cumprimento das **80 horas-aula anuais**, de acordo com o seu interesse.

7) O Ministério Público do Trabalho na 3ª Região:

- O MPT da 3ª Região tem por Procurador-Chefe o Dr. **Helder Santos Amorim** e por Procuradora-Chefe substituta a Dra. **Sônia Toledo Gonçalves** (Procuradora do Trabalho), os quais foram recebidos em **audiência** pelo Corregedor-Geral, reportando o bom ambiente de convivência que existe entre o MPT local e o TRT Mineiro. Na conversa com os dirigentes da Procuradoria Regional, reportaram Suas Excelências ser **opinião praticamente unânime dos membros do parquet trabalhista mineiro que a experiência da Turma Recursal de Juiz de Fora, se foi válida historicamente, não se justifica mais**, tendo servido inclusive para que o Triângulo Mineiro, que originariamente pretendia igual tratamento, se mostre hoje refratário a essa iniciativa.

- Segundo informações do TRT, atuam perante o Regional **7**

Procuradores Regionais do Trabalho e 3 Procuradores do Trabalho, totalizando **10 Procuradores**, além do **Procurador- Chefe**, que atua perante o **Órgão Especial e o Tribunal Pleno**.

· O Ministério Público do Trabalho na 3ª Região conta no total com **59** membros, sendo **7 Procuradores Regionais** e **52 Procuradores do Trabalho**. Há 10 Procuradorias do Trabalho fora de Belo Horizonte, com 27 Procuradores atuando nelas (3 na Procuradoria do Trabalho no Município de Divinópolis, 3 na Procuradoria do Trabalho do Município de Coronel Fabriciano, 3 na Procuradoria do Trabalho do Município de Governador Valadares, 4 na Procuradoria do Trabalho do Município de Juiz de Fora, 2 na Procuradoria do Trabalho do Município de Montes Claros, 2 na Procuradoria do Trabalho do Município de Patos de Minas, 2 na Procuradoria do Trabalho do Município de Pouso Alegre, 1 na Procuradoria do Trabalho do Município de Teófilo Otoni, 4 na Procuradoria do Trabalho do Município de Uberlândia, 3 na Procuradoria do Trabalho do Município de Varginha). Não há notícia de Procuradores do Trabalho cedidos à PGT ou licenciados.

· O TRT da 3ª Região informou que foram ajuizadas, no **ano de 2011, 139 ações civis públicas** e **192 em 2012**, tendo sido **julgadas 128 em 2011** e **135 em 2012**, perfazendo o total de **331 ACPs ajuizadas no biênio** restando pendentes de julgamento ao final de 2012, **68 ACPs**. Relativamente ao **período anterior a 2011**, o Regional informou que em **1º grau** de jurisdição se encontram **pendentes de julgamento 12 ações civis públicas**, já quanto ao **2º grau de jurisdição não há** resíduo de ações pendentes anteriores a 2011.

· O 3º Regional relatou que **há priorização** na tramitação de ações civis públicas no Regional, apenas nas hipóteses de ações que versem sobre **acidente e doenças relacionadas ao trabalho**, nos termos do inciso VI do art. 16 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 3ª Região (Provimento 1/2008).

8) A OAB na 3ª Região:

· A OAB, **Seccional de Minas Gerais**, tem como **Presidente** o Dr. **Luis Cláudio da Silva Chaves** e como Vice-Presidente o Dr. **Eliseu Marques de Oliveira**.

· O TRT da 3ª Região informou que no 1º grau de jurisdição atuam 88.115 advogados e no 2º grau de jurisdição, 47.991, isso incluindo os advogados da seccional de Minas Gerais e, também, de outros estados. Relativamente aos advogados inscritos, apenas na OAB/MG, o Regional informou que atuam perante o TRT em 1ª instância **54.253** advogados e em 2ª instância **35.778**. Estão inscritos na OAB/MG um total de **80.913 advogados** ativos. De acordo com o TRT, há **197 subseccionais** da OAB no Estado de Minas Gerais.

· Este Corregedor-Geral recebeu em audiência **comitiva da OABMG, AMAT** (Associação Mineira dos Advogados Trabalhistas) e **ABRAT** (Associação Brasileira dos Advogados Trabalhistas), integrada pelos Drs. Antônio Fabrício Matos Gonçalves (presidente da Abrat), Isabel das Graças Dorado (Presidente da Amat), Elenice de Oliveira, Elle Mara Ferraz Hazan, Dimer Valle, Danilo La Fuente, Alberto Magno Gontijo Mendes, Fernando de Oliveira, Joel Rezende Jr, Carlos Schimer, Dárcio Guimarães de Andrade, além dos advogados de Juiz de Fora Drs. Mauro Lúcio Duriguetto e Leonardo de Oliveira Mokdeci.

· As principais preocupações externadas pelos advogados presentes foram relativas à:

- **dilatação do prazo para as audiências de instrução** em processos de rito ordinário nas Varas da Capital que, no ano de 2013, passaram a ser marcadas quase ano e meio após as audiências inaugurais;

- **nocividade da experiência da Turma Recursal de Juiz de Fora** e postulação de sua extinção;

- **localização do prédio das Futuras Varas do Trabalho da Capital**, em região pouco recomendável sob o prisma de frequentadores noturnos, a par da dificuldade de estacionamento.

· Em relação à **extinção da Turma Recursal de Juiz de Fora**, a petição formulada pelos advogados veio endossada pelos seguintes sindicatos da cidade em tela:

- Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, do Material Elétrico, Hidráulico, Fundição e de Reparação de Veículos de Juiz de Fora e Região;

- Sindicato dos Trabalhadores no Ramo Financeiro de Juiz de Fora - MG e Região;

- Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transporte Coletivo, Urbano, Intermunicipal, Interestadual, Fretamento e Turismo de Juiz de Fora - MG;

- Sindicato dos Servidores Públicos, Autarquias e Fundações do Município de Juiz de Fora - MG;

- Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário – Seção Sindical Gado de Leite – Juiz de Fora - MG;

- Sindicato dos Professores de Juiz de Fora - MG;

- Sindicatos de Trabalhadores filiados à Central Única dos Trabalhadores - CUT/MG.

· As observações e postulações serão objeto da parte valorativa da presente ata.

9) Observância de Normas Processuais e Administrativas:

· Analisando, por amostragem, as **Correções Parciais** e os **Pedidos de Providências decididos pelo Corregedor-Geral anterior** em relação à 3ª Região, não se extrai **nenhuma irregularidade** praticada como **praxe** pelo Regional

B) Parte Valorativa

1) Condições Ambientais de Trabalho:

· Sendo finalidade da Justiça a **pacificação social** e, no caso da Justiça do Trabalho, a **harmonização das relações entre patrões e empregados**, devem os magistrados trabalhistas ser **especialistas em relações humanas**, procurando conviver entre si e com as partes, advogados, procuradores e servidores da melhor forma possível. A vocação natural do magistrado trabalhista, de **pacificador social**, exige um esforço continuado e uma vigilância permanente para que o bom ambiente de trabalho seja sempre preservado e não se deteriore.

· Sob tal prisma, o **TRT da 3ª Região** goza de um **ótimo ambiente de trabalho**, havendo harmonia, respeito e admiração recíproca entre os desembargadores que integram a Corte. As divisões internas são reminiscências do passado, o que não dispensa todos os membros do Tribunal da tarefa diária de consolidar a **harmonia convivencial entre os pares, patrimônio maior de um colegiado**, que não pode ser dilapidado pelo despontar de disputas, que sempre deixam suas marcas. Nesse sentido, não é demais lembrar que o respeito ao **princípio da antiguidade** na ocupação dos cargos diretivos do Tribunal, superlativamente prestigiado pela LOMAN (art. 102), constitui a melhor salvaguarda da harmonia interna de uma Corte, cuja natureza de órgão técnico-jurídico não condiz com disputas políticas. A segurança e paz endógena que o princípio alberga são geradores da serenidade, tranquilidade e concentração indispensáveis para a árdua tarefa judicante, de per si já comprometida parcialmente pela carência dos meios materiais e humanos necessários à sua realização a tempo e modo, diante de uma demanda processual em constante crescimento. Daí a esperança da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cuja missão principal poderia ser resumida na harmonização dos harmonizadores sociais, de que o princípio da antiguidade, salutarmente observado na 3ª Região

inclusive para efeito de promoções, seja escrupulosamente reverenciado pela Corte, mormente em tempos de consolidação do ambiente fraterno e harmônico de convivência colegiada.

· No que se refere às **instalações**, o Tribunal e as Varas da Capital estão espalhados por **11 prédios** na cidade de Belo Horizonte, destacando-se o fato de **não haver local próprio para o trabalho dos juízes substitutos, que têm de dividir mesa com os titulares das Varas do Trabalho**. Como não há, no prédio das Varas do Trabalho da Capital, espaço físico para a disponibilização de gabinete próprio para o juiz substituto fixo, o **projeto de reabilitação do prédio que irá comportar no futuro próximo as Varas da Capital** (Quartirão em que se encontra a Escola de Engenharia da UFMG, entre a Avenida do Contorno e a Rua Guaicurus, cuja revitalização da região deverá modificar substancialmente o perfil de seus frequentadores) deveria contemplar **duas salas próprias para os juízes em cada Vara**, para que seja possível a fixação do Juiz Substituto, sem precarização das condições de trabalho de um ou de outro. Quanto aos **prédios destinados à 2ª instância**, em visita a alguns gabinetes de desembargadores, constatou-se um **bom aproveitamento dos espaços**, em que pese o tamanho dos gabinetes não comportar, salvo algum aperto, o trabalho simultâneo de todo o contingente de servidores de cada gabinete. De qualquer forma, com o processo eletrônico e o teletrabalho, a presença física concomitante de todos os servidores não se tem feito imprescindível, ainda que pareça conveniente que cada servidor tenha seu posto próprio de trabalho.

· Verificou-se, outrossim, tanto nos prédios da 1ª quanto da 2ª instância, a **existência de detectores de metal**, câmaras de monitoramento e de seguranças armados, dando-se cumprimento ao art. 9º da recentemente editada Resolução 176/13 do CNJ, instituidora do **Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário**.

· Verificou-se, igualmente, na reunião com os juízes de 1ª instância, que **nem todos os substitutos possuem assistente jurídico próprio, que os assessor na elaboração das sentenças e despachos**, o que requer uma melhor distribuição das funções comissionadas, para que nenhum juiz do trabalho da Região, seja titular ou substituto, deixe de contar com um mínimo de assessoria jurídica por ele capacitada, segundo seu modo de redigir e pensar.

· Compulsando o **Regimento Interno do TRT da 3ª Região**, verificou-se que o **art. 7º, parágrafo único**, prevê o **uso facultativo de toga pelos magistrados de 1ª instância**. Durante a visita às Varas do Trabalho da Capital, verificou-se, no entanto, que **os juízes das Varas visitadas vestem a toga em audiência**. Não é demais lembrar que **Niklas Luhmann**, em sua obra "*Legitimação pelo Procedimento*" (Editora UnB – 1980 – Brasília), destaca como a **solenidade** e o **ritualismo** que os procedimentos judiciais impõem, pelo **uso de togas**, fórmulas precisas de expressão, momentos determinados de manifestação, etc., contribuem para gerar especialmente na parte vencida a convicção de que sua demanda foi seriamente analisada e ponderada, **legitimando a decisão**. Nesse sentido, não se amolda perfeitamente à realidade o argumento de que a toga afasta o povo da jurisdição, pois determinadas funções sociais, pela sua especial relevância e influência nas vidas das pessoas, são exercidas e reconhecidas pelas suas indumentárias distintivas. Assim, o médico é identificado no hospital pela sua roupa branca, o militar pelo seu uniforme, o sacerdote na missa pelos trajes talares, e o juiz ao prestar jurisdição pela sua toga. Decidir sobre a vida, liberdade e patrimônio das pessoas é de tal impacto que impõe verdadeira liturgia ao exercício do cargo, em que a toga é um de seus elementos distintivos. **Não se justifica que, sendo a toga de uso generalizado nos tribunais, seja ela dispensada pelos magistrados de 1ª instância**, que exercem a mais genuína jurisdição, na medida em que estão em contato mais direto com as partes, distribuindo justiça. Se, na 3ª Região, a toga é fornecida a todos os magistrados no momento de seu ingresso na magistratura, que seja ela usada e honrada com

orgulho do primeiro ao último dia do exercício da judicatura.

2) Estrutura Judicial:

· O TRT da 3ª Região é o único do Brasil a instituir em seu âmbito **Câmara regional** de que cogita o art. 115, § 2º, da Constituição Federal. Não é demais recordar que o referido dispositivo constitucional teve por **escopo alterar a orientação constitucional de existência de um TRT por Estado** (redação original do art. 112), facultando aos TRTs com jurisdição em mais de um Estado a criação das referidas câmaras, de modo a prestigiar, de algum modo, os Estados não contemplados com seu próprio Tribunal do Trabalho. No concernente à **Turma Recursal de Juiz de Fora**, instalada em **2007**, podem ser elencados os seguintes **aspectos positivos**: **a)** reveste-se de aparente **legitimidade**, por ter sido aprovada por **ampla maioria** dos magistrados que compunham o tribunal (29 dos 31 presentes à sessão do dia 23/08/07); **b)** a **aproximação** física dos órgãos de 2º grau do Tribunal de região relativamente distante da capital em que se encontra sediado o TRT (que dista cerca de 273 Km ou 546 Km, considerando-se a ida e a volta), como ampliação inegável do **acesso à justiça**, diante da possibilidade de **acesso físico** ao segundo grau, com **acompanhamento** direto com atendimento em balcão (3.453 em 2011 e 955 em 2012) e carga dos processos (2.010 em 2011 e 347 em 2012), além do **contato** com os gabinetes e os próprios **desembargadores** e facilidade de realização de **sustentação oral** (média de 16,58 de inscrições entre abril de 2011 e abril de 2012); **c)** **redução dos prazos médios** para **juízo** dos recursos e publicação dos acórdãos, implicando sensível incremento da celeridade processual; e **d)** desnecessidade de elevação do **número de desembargadores** para criação da Turma Recursal.

· Relativamente aos **aspectos negativos**, podem ser ressaltados: **a)** o menor **número de processos distribuídos** aos seus integrantes (1.743, por desembargador, em 2012) em cotejo com os distribuídos aos das demais turmas (2.311, por desembargador, em 2012), o que compromete a equanimidade na distribuição da carga de trabalho entre os magistrados; **b)** o **custo de manutenção** do órgão (R\$ 4.124.952,69, em 2012) embora parte significativa de tal valor não seja reduzida em caso de supressão da Turma, tendo em vista tratar-se de despesa com pessoal (R\$ 3.578.440,11, em 2012); **c)** possibilidade de utilização de ferramentas de **tecnologia da informação** que permitem a interação, a um custo expressivamente menor, entre advogados e os órgãos colegiados do TRT, inclusive a sustentação oral que pode ser realizada por meio de mecanismo de videoconferência (já disponível no Tribunal); **d)** comprometimento da **participação** (e um certo ostracismo) nas atividades (sobretudo nas sessões dos órgãos colegiados quanto aos mandados de segurança e ações rescisórias que devem ser julgados em Belo Horizonte) desenvolvidas no âmbito do TRT quanto aos juízes destacados para atuar na Turma Recursal; **e)** impossibilidade de **uniformização de jurisprudência** por meio de incidente próprio (IUJ – incidente de uniformização de jurisprudência) no tocante à Turma Recursal.

· Ponderados os aspectos positivos e negativos da experiência e ouvida a comunidade jurídica estadual, é **quase unânime a conclusão de advogados, procuradores, sindicatos e juízes de 1ª instância que os aspectos negativos superam em muito qualquer vantagem comparativa** que se possa esgrimir para a manutenção da referida Turma, de modo que seria o caso de sua **extinção**. O pleito dos advogados da própria Região e de desembargadores do Tribunal nesse sentido é objeto, inclusive, de procedimentos no CNJ e no CSJT. É, pois, imperativo de racionalização judicial que o Tribunal **repense** se é o caso de manter a referida Turma, adiantando-se a trazê-la de volta para Belo Horizonte, evitando, dessarte, qualquer decisão nesse sentido por parte de órgãos superiores de administração judiciária.

· Assistindo a sessão da 3ª Turma do TRT, em que se realizaram **sustentações orais em vídeo conferência**, de forma clara, rápida e plenamente

iterativa (experiência louvável, instituída pela **Resolução Administrativa 25/10 do 3º TRT**, na esteira da Lei 11.900/09, e que merece ser replicada pelos demais Tribunais Regionais do Trabalho), somada ao ingresso da Justiça do Trabalho na era do **processo judicial eletrônico**, em que os atos processuais são realizados a partir de **qualquer localidade do Estado**, do país e do mundo onde opere a rede mundial de computadores, avulta a convicção deste Corregedor-Geral de **não ser necessária, conveniente ou recomendável a manutenção da Turma Recursal de Juiz de Fora** como órgão jurisdicional descentralizado do 3º TRT.

· Por outro lado, experiência que merece ser aproveitada em outros Tribunais Regionais, concebida e vivenciada pelo TRT da 3ª Região, é a da criação e operação do **Núcleo de Pesquisas Patrimoniais**, vinculado ao Setor de Execução do Tribunal. Coordenado por 2 juízes do trabalho (Dr. **Ézio Martins Cabral Júnior** e a Diretora do Foro, Dra. **Maristela Iris da Silva Malheiros**) desenvolve o trabalho de pesquisa nas mais diversas fontes, visando a descobrir, em relação a devedores fraudulentos da execução trabalhista, bens que possam sofrer constrição (diferenciando-os daqueles reclamados que, por revelia ou por condenação que supera sua capacidade de assimilação da dívida, se utilizam devidamente dos meios de defesa que lhes são facultados), em trabalho muito semelhante à investigação policial, obtendo bons resultados no emprego de suas técnicas.

3) Desempenho da 3ª Região:

· O TRT mineiro destaca-se como o **melhor do país quanto à produtividade média de seus desembargadores**, de 2.656 processos em 2012 e também como o **mais rápido na liberação de votos por relator**, em 12 dias na média. Teve um aumento de demanda em 2012 de 10%, assimilando-o apenas parcialmente, o que explicou a elevação de seu resíduo processual. No entanto, espera-se que o preenchimento dos 13 cargos de desembargador, criados pela Lei 12.616/12, permita, em 2013, enfrentar essa carga maior de trabalho e reduzir a taxa de congestionamento na 2ª instância.

· Na **1ª instância**, o **desempenho geral não foi tão bom**: houve também 10% de aumento de demanda processual, e também apenas parcialmente assimilado, pois houve **decréscimo de 5% dos julgados em relação a 2011**. Já a **execução** mostrou-se o *Calcanhar de Aquiles* da Região, pois sendo a meta 17 do CNJ para 2012 o incremento de 10% no número de processos de execução encerrados, houve, em relação à 3ª Região, **decréscimo de 15%**, ostentando a maior evolução residual do país e uma elevada taxa de congestionamento (73,1%).

· Verificou-se, no entanto, que esse aumento residual na execução em 2012, em que pese as iniciativas e esforços dos juízes trabalhistas mineiros, inclusive com a criação do Núcleo de Pesquisas Patrimoniais, deveu-se fundamentalmente à **revogação do Provimento nº 2/04 da Corregedoria Regional**, que determinava o **arquivamento definitivo** de processos de execução paralisados há mais de um ano e em que fosse emitida ao credor a **certidão de dívida**, por decisão do CNJ nos autos da Consulta 534- 85/2011, corroborada pelo Ato 17/11 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Com isso, centenas de processos arquivados definitivamente foram recolocados no arquivo provisório, elevando substancialmente o resíduo de processos pendentes de execução.

· Não é demais lembrar que uma **jurisprudência superlativamente protetiva do trabalhador**, que extrai de princípios de baixa densidade normativa obrigações concretas de conteúdo econômico, sem expressa previsão legal do direito, também pode explicar uma **resistência maior na fase de execução de sentença**, pela sensação de injustiça e insegurança jurídica experimentada pelo setor patronal.

4) Responsabilidade Institucional:

· Aspecto relevante para a **prestação jurisdicional célere e barata**, implementando o comando constitucional do **art. 5º, LXXVIII**, é o que diz

respeito à **responsabilidade institucional** do magistrado. Tal aspecto é contemplado nos **arts. 41 a 47 do Código Ibero-Americano de Ética Judicial**, subscrito pelo Brasil. Aponta ele para a necessidade de se evitar recursos desnecessários e se colaborar com a prestação jurisdicional como um todo. Tal aspecto deve, inclusive, ser levado em consideração para efeito de promoção na carreira, conforme dispõe o **art. 5º, "e", da Resolução 106 do CNJ**. O **art. 10, parágrafo único**, da referida resolução é ainda mais incisivo: "A *disciplina judiciária do magistrado, aplicando a jurisprudência sumulada do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, com registro de eventual ressalva de entendimento, constitui elemento a ser valorizado para efeito de merecimento, nos termos do princípio da responsabilidade institucional, insculpido no Código Ibero-Americano de Ética Judicial (2006)*".

- Com efeito, decisões contrárias a súmulas e Orientações jurisprudenciais do TST só geram falsa expectativa para a parte vencedora e gastos desnecessários para a vencida e para o contribuinte, assoberbando as Cortes Superiores. Por outro lado, o princípio da responsabilidade institucional **não se contrapõe, mas se conjuga com o da independência** do magistrado ao julgar, bastando que o julgador ressalve entendimento diverso ao da jurisprudência pacificada, fundamentando-o, para que chegue à instância superior as razões, em eventual recurso da parte vencida.

- No caso da TRT da 3ª Região, detectou-se a **jurisprudência local refratária ao entendimento majoritário e pacificado do TST**, no que concerne à **Súmula 219, I** (honorários advocatícios com base exclusivamente na insuficiência econômica), aplicabilidade, de forma subsidiária, da multa prevista no **art. 475-J do CPC** e da multa do **art. 477, § 8º, da CLT**, nas hipóteses de **atraso na homologação da rescisão contratual**, além de admitir o **ajuizamento de ação autônoma** contra o **tomador de serviços**, na qual se pretende responsabilizá-lo subsidiariamente pelos débitos trabalhistas reconhecidos em ação anterior transitada em julgado e proposta apenas em face da empresa prestadora.

- Não é por menos que a **taxa de recorribilidade** das decisões do 3º TRT é **alta** (54,3%) e mais ainda a **taxa de reforma** em recursos de revista, das decisões regionais (58,4%).

- É o caso do 3º Regional **assumir a responsabilidade institucional** como princípio a ser vivido e não apenas decorativo de Códigos de Ética da Magistratura, especialmente quando a matéria já se encontra sumulada,

5) Cumprimento de prazos processuais:

- No que diz respeito ao **procedimento sumaríssimo**, o **prazo de conclusão dos processos de rito sumaríssimo** (de 65 dias) tem **se aproximado muito do limite legal** (CLT, art. 852-B, III, 852- C e 852-H, § 7º – 45 dias no total), o que se afigura elogiável.

- No que concerne ao **rito ordinário**, constata-se que a **dilatação do interregno entre a audiência inaugural e a de instrução**, para quase **ano e meio**, é fruto de conjugação de fatores que conspiram contra a celeridade processual na 1ª instância, sendo eles a existência de **menos juízes substitutos do que titulares** (140 titulares e 115 substitutos), o excessivo afastamento de magistrados de 1ª instância por **convocação no Tribunal** (220 convocações, de 42 juízes em 2012), o **crescimento significativo da demanda processual** (10% em 2012) e a política adotada pelos juízes da Região, de montagem da denominada **"pauta humanizada"**, limitando o número de processos pautados para cada dia de audiências, de modo a não comprometer a saúde dos magistrados. Nesse sentido, caberá à **Corregedoria Regional** a verificação dos casos em que até o limite do razoável é ultrapassado em termos de dilatação de prazo, adotando as medidas cabíveis para não comprometer gravemente a celeridade processual, hoje instituída em princípio constitucional (CF, art. 5º, LXXVIII).

- Espera-se, de qualquer modo, que o preenchimento dos 21 cargos

de juiz substituto criados pela Lei 12.616/12, a par do preenchimento dos 12 cargos de desembargador representar a desconvoação dos juizes de 1ª instância que socorrem o Tribunal, concorra para um melhor desempenho global da 1ª instância da Justiça do Trabalho mineira ainda no ano de 2013.

6) Aspectos Procedimentais:

· A implementação da racionalização judicial e da celeridade processual apontam para a necessidade da **sumulação das matérias pacificadas também no âmbito dos Tribunais Regionais**, de modo a que se possa decidir, quer em 1ª quanto em 2ª instâncias pela simples remissão às súmulas, a par de se poder fazer uso do despacho monocrático, nos termos do art. 557 do CPC.

7) Escola Judicial e Capacitação de Magistrados e Servidores:

· A Escola Judicial do TRT da 3ª Região é a **mais antiga, no âmbito da Justiça do Trabalho**, notabiliza-se pelo seu alto nível de excelência e encontra-se **muito bem instalada e equipada**. Entretanto, chama atenção o fato de ainda **não possuir rede wi-fi em suas dependências**, o que facilitaria a **pesquisa e a transmissão de dados**, principalmente duranteos cursos que nela são ministrados.

· A EJUD-3 dispõe de amplo quadro de servidores com formação em **áreas diversificadas**, o que proporciona **debates salutareis sobre propostas de melhoria** tanto na **capacitação judicial** quanto no **Poder Judiciário** como um todo. A iniciativa de se criar um **Núcleo de Pesquisas**, voltado para a **produção de conhecimento**, merece destaque, pois demonstra a preocupação da EJUD-3 em não apenas desenvolver cursos, mas de **pensar os problemas que afetam o sistema judiciário, identificar as suas causas e propor as respectivas soluções**, a fim de implementar uma **gestão mais estratégica** na Justiça do Trabalho mineira.

· O **Centro de Memória**, departamento vinculado à Escola Judicial e coordenado pela Drª **Ana Maria Matta Machado Diniz**, também merece ser enaltecido, já que desenvolve trabalho de **significativa relevância** ao promover o **levantamento histórico da Justiça do Trabalho em Minas Gerais**, por meio da pesquisa, e a **preservação da memória do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região**, por meio da conservação e restauração de documentos.

· No que tange ao projeto pedagógico da EJUD-3, essa adota um **modelo interessante**, ao montar algumas "atividades abertas" de formação inicial para franqueá-las à participação de magistrados em fase de formação inicial complementar e magistrados já vitalícios e, em algumas ocasiões, de servidores do Tribunal. Aqui também é importante citar os **diversos tipos de públicos** que são objeto das atividades de formação e a **sofisticação** com que a EJUD3 **ora divide e ora reúne** tais clientes, a depender do foco da atividade. É de se ressaltar, nesse contexto, que tal modelo, no mais das vezes, é **enriquecedor do ponto de vista acadêmico e profissional**, na medida em que propicia uma maior **integração e troca de experiências** entre os **distintos segmentos** de magistrados e servidores do Tribunal. Por outro lado, a Escola Judicial não deve perder de vista que a adoção de tal metodologia requer certa **cautela**, pois, quando uma atividade de formação é aberta a **grupos heterogêneos**, a **consequência eventual** é que se **perca em capacidade de aprofundar e especificar conceitos**, além de dificultar a abertura para debates francos sobre situações que dizem respeito exclusivamente a determinado público. Ademais, há que se atentar para o fato de que, não raro, são **distintas as necessidades formativas** de cada um desses **grupos de alunos**.

· No que se refere à **formação inicial**, entende-se que a **geração de competências propriamente dita** nos magistrados se dá ao longo do **Módulo Nacional** de formação inicial, na ENAMAT, e da **1ª fase** da formação inicial no Módulo Regional. Na prática, a **2ª fase do Módulo Regional** (Resolução 01/08,

art. 3º, § 2º, da ENAMAT), até por conta da duração estabelecida (ao longo do processo de vitaliciamento) e da carga horária exigida (80 horas anuais), acaba efetivamente **ganhando contornos de formação continuada**, por desenvolver competências e atualizar juridicamente o magistrado vitaliciando, e não apenas gerar habilidades. Também por força de **limitações de ordem logística e orçamentária**, realmente **não seria caso de exigir** da Escola Judicial Regional que promovesse, ao longo de toda a **2ª fase** da formação inicial e para um número quase sempre reduzido de magistrados, atividades **formativas completamente apartadas** daquelas disponíveis na formação continuada. Conclusão contrária poderia inclusive **comprometer a efetividade** da exigência contida no **art. 3º, § 2º, da Resolução 01/08 da ENAMAT**. Assim, o próprio dispositivo da Resolução da ENAMAT estaria a requerer revisão.

· Já no que pertine às **40 horas semestrais** de formação continuada do magistrado (**art. 3º da Resolução 9/11 da ENAMAT**) e à necessidade de **disponibilização**, pela EJUD, de atividades formativas que totalizem um **mínimo de 60 horas por semestre**, entende-se que estas exigências superam o que seria razoável são praticamente impossíveis de ser cumpridas na prática, **merecendo ser revistas**. Assim se conclui diante, por um lado, do **grande volume de trabalho** notoriamente enfrentado pelos juízes do trabalho, e, por outro, tendo em conta os **sacrifícios de natureza logística e orçamentária** que deverão ser empregados pelas Escolas Judiciais, especialmente nos TRTs de pequeno e médio porte. As **Escolas Judiciais** devem, naturalmente, **oferecer** um total de horas de atividades formativas **acima do limite pessoal de cada magistrado**, mas tanto a EJUD quanto o magistrado devem ter como exigência de formação continuada mínima um **total de horas menor** do que a atualmente exigida. É a sugestão que reiteramos à Direção e Conselho Consultivo da ENAMAT, **reduzindo-se para, por exemplo, 40 horas semestrais as exigidas da Escola Judicial, e para 20 horas semestrais as exigidas dos magistrados**.

· Bastante ilustrativo é o caso de **Minas Gerais**, em que, nos anos de **2011 e 2012**, a **média anual de horas** gastas pelos magistrados em atividades de formação continuada foi de **15,5 horas** por magistrado e **25,5 horas** por magistrado, respectivamente. **Tal quantitativo** está aquém do exigido pela ENAMAT (a partir do segundo semestre de 2012), muito embora a Escola Judicial entenda haver um **nítido interesse dos magistrados** nas atividades formativas. E, ainda que se olvidem os padrões exigidos da ENAMAT, é de se concluir, inclusive pelo porte do 3º Regional e da sua Escola Judicial, que, nos últimos dois anos, efetivamente foi **baixíssimo o grau de engajamento dos magistrados** da Região na formação continuada (menos de **8 horas semestrais** no ano de 2011 e de **13 horas por semestre** no ano de 2012).

· De qualquer forma, é de se louvar a excelência dos cursos ministrados pela EJUD-3 e a qualidade de sua organização e planejamento pedagógico, sob a batuta do Dr. **Luiz Otávio Linhares Renault**, Diretor da Escola, e da Dra. **Graça Maria Borges de Freitas**, Coordenadora Acadêmica.

8) TI, Sistemas do PJe-JT e e-Gestão:

· No que tange ao sistema **e-Gestão**, analisando-se os relatórios de inconsistências produzidos após a execução do sistema de validação de dados existente no TST, observa-se que o **3º TRT ainda não se adequou a versão 4.0 do Manual de Orientações do 2º Grau**, versão esta que deveria estar sendo utilizada desde janeiro de 2013. Além disso, constata-se que as **remessas de dados** do Regional, **referentes aos meses de janeiro a maio de 2013**, apresentam a média de **13 regras** (temporais e não temporais) **violadas**, demonstrando que ainda **persistem inconsistências nas bases de dados locais**, valendo destacar que:

- o item 2.155 - Processos restituídos pelo relator para cumprimento de diligência na Vara do Trabalho - foi excluído nas versões 3.3 e 4.0, para os

dados relativos aos anos de 2012 e 2013, respectivamente;

- o item de saldo 2.274 - Recursos de Revista pendentes, exceto suspensos ou sobrestados - está aparentemente acumulando os valores mensais; - os itens 2.305 - Custas processuais - e 2.306 - Emolumentos arrecadados - foram informados com o valor igual a zero.

- No tocante à **infraestrutura de TI**, um ponto que volta a chamar a atenção é o descaso com que a **Empresa OI** vem conduzindo a implantação dos **pontos da nova rede** da Justiça do Trabalho. Segundo reportou a Diretoria da Secretaria de Tecnologia de Informação (SETIC) do TRT-3: a) dos 17 circuitos contratados com a OI para a ligação da Nova Rede JT, apenas 11 foram entregues a título de homologação, sendo que 09 foram testados e 02 deram erros (perda de pacotes), por isso nenhum dos 11 links foi homologado, por se tratar de uma solução única; e b) dos 06 links restantes, 03 tiveram data de instalação agendada para até 11/05/2013, e até a presente data não foram entregues, sendo que para os outros 03 circuitos, a OI cogitou, em razão de dificuldades técnicas, instalações alternativas até a data de 11/05/2013, no entanto, também não ocorreram até a presente data. Nesse contexto, a Comissão de Fiscalização e Recebimento do contrato da Nova Rede JT e a SETIC apontaram diversas ocorrências de não cumprimento de prazos pela prestadora de serviço e relatando os problemas dos circuitos à Direção Geral, para as providências cabíveis.

- A negligência da referida empresa no cumprimento do contrato é um dos fatores que tem contribuído para as dificuldades de operação do **Processo Judicial Eletrônico** em parte das 25 Varas do Trabalho da Região que operam o PJe, alertando-se a Presidência do TST sobre o caso de Minas Gerais, semelhante ao de outros TRTs inspecionados.

- Por outro lado, tendo em vista a não disponibilização, no PJe, da funcionalidade do "revisor", o Tribunal adotou a política de **não submeter os processos eletrônicos a revisor**, inclusive pelo fato de que o voto do relator incluído no sistema está disponível para todos os julgadores. De qualquer forma, a funcionalidade estará disponível no PJe a partir deste 2º semestre.

9) Atuação da Corregedoria Regional:

- A faculdade de que a **correição** seja realizada por meio de **informações fornecidas pelo sistema de dados (art. 30, I, do RITRT-3, verbis**: "*Compete ao Corregedor exercer, uma vez por ano e sempre que necessário, correição nas Varas do Trabalho, nas Diretorias de foro e nos serviços auxiliares de primeira instância, facultado tal procedimento por meio de informações fornecidas pelo sistema de dados*") **destoa** de comando inserto na **Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**. Com efeito, no capítulo atinente aos deveres e vedações relacionados ao Corregedor Regional, este último diploma dispõe ser dever do desembargador corregedor regional "*realizar **correição ordinária anual presencial nas varas do trabalho e demais unidades judiciárias da região, sem prejuízo de correição extraordinária***" (**art. 15, I**). Daí se depreende não haver espaço para basear o procedimento de correição simplesmente nas informações obtidas por meio de sistema de dados em detrimento da presença do Corregedor, pois nada substitui a verificação, *in loco*, das reais condições de trabalho. As informações a que se refere o art. 30, I, do RITRT-3 poderiam apenas servir de **substrato para a atuação da Corregedoria Regional**, sem, contudo, constituírem a atividade correicional propriamente dita. Vale assinalar que, muito embora o TRT-3 seja um Tribunal de grande porte, conta com **Corregedor e Vice Corregedor Regional**, os quais, como membros ocupantes de **cargos de direção, não recebem distribuição processual (art. 91 RITRT-3)**, de modo que se justifica a presença de um ou de outro em todas as correições, o que já tem sido observado, conforme informou a Secretaria da Corregedoria Regional, frisando que não são realizadas correições remotas ou "virtuais".

· No que diz respeito ao **Vice-Corregedor Regional**, pela simples leitura do **RITRT-3** não se afigura viável extrair nenhuma conclusão acerca da forma de sua **atuação**, uma vez que a **redação** do **art. 31** respectivo é **bastante aberta**, ao estabelecer que lhe caiba as atribuições delegadas de comum acordo pelo Presidente do Tribunal e pelo Corregedor. Nesse sentido, **não há previsão de atuação sistemática e consistente** por parte da Vice- Corregedoria, recaindo todas as atribuições, a princípio, sobre a Corregedoria ou sobre a Presidência. A propósito, a Presidência também delega atribuições para 1ª e 2ª Vice-Presidências, mas, aqui, por ato próprio, a ser editado em 15 dias após a entrada em exercício dos eleitos para os cargos de direção do Tribunal, *ad referendum* do Órgão Especial. E há divisão entre Vice-Presidência Administrativa e Vice-Presidência Judicial, passando a atuarem, após a existência de ato de delegação referendado pelo Órgão Especial, de forma estabelecida e planejada durante o mandato da direção do Tribunal. Todavia, em que pese a prática atual revelar uma atuação coordenada da Vice-Corregedoria com a Corregedoria, com divisão de trabalho, a norma regimental aberta **pode ensejar flutuações**, a depender do Presidente, do Corregedor e do próprio Vice-Corregedor, o que **não contribui para o planejamento e a consistência da atuação correicional**, mormente considerando que os **ocupantes de cargos de direção não recebem distribuição processual**, conforme informou o próprio TRT, citando o art. 91 de seu Regimento Interno.

C) Parte Prescritiva – Recomendações:

1) À Presidência do TRT:

a) Promover a **revisão da Resolução Administrativa 128/04**, que regulamenta o procedimento de vitaliciamento no TRT da 3ª Região, para compatibilizá-la com o **Ato Conjunto 001/13** da Corregedoria- Geral da Justiça do Trabalho com a ENAMAT, no prazo de **60 dias**.

b) Informar ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho sobre o **inadimplemento contratual** por parte da **empresa OI** quanto à implantação da nova rede de dados da Justiça do Trabalho, para que possam ser estudadas eventuais **medidas administrativas e judiciais** contra a aludida empresa em nível nacional, uma vez que o problema afeta diversos tribunais regionais, comprometendo, sensivelmente, as metas relativas à instalação do PJe-JT.

2) À Corregedoria Regional:

a) Que passe a registrar nas atas das correições às Varas do Trabalho, de forma expressa e individualizada, a **assiduidade dos juízes titulares e substitutos** nas Varas do Trabalho respectivas, nos termos do **art. 18, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**.

b) Que todas as atas das Correições sejam **assinadas** pelo Corregedor Regional, ou por quem o substitua, e pelo Juiz Titular da Vara do Trabalho correicionada, e **publicadas** no DEJT, no prazo máximo de 15 dias.

c) Que o Corregedor Regional **dê cumprimento ao art. 8º, caput e parágrafo único, da Resolução 135/11 do CNJ** e à **Recomendação nº 1/10 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**, abrindo procedimento administrativo nos casos de descumprimento do prazo legal para prolação de sentenças ou decisões interlocutórias pelos juízes de 1º grau, quando excedido

demasiadamente o lapso temporal a que se refere o inciso II do art. 189 do CPC, para verificação das circunstâncias que justificariam, ou não, o atraso.

3) Ao Tribunal:

a) Reavaliar a conveniência da manutenção de **Turma Recursal em Juiz de Fora**, revogando eventualmente a **Resolução Administrativa 66/07 do TRT**, em atenção ao pleito de advogados, procuradores, sindicatos e juízes.

b) Alterar o Regimento Interno no tocante às **sessões de julgamento dos processos administrativos contra magistrados**, para que passe a constar que serão **públicas**, e não secretas ou reservadas, nos termos da Resolução Administrativa 1.613, de 6 de maio de 2013, do Tribunal Superior do Trabalho.

c) Alterar o **art. 30, I, do Regimento Interno**, para que passe a prever apenas a **correição presencial** nas Varas do Trabalho da Região, em consonância com o art. 15, I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

d) Alterar o Regimento Interno no que concerne à **competência da Vice-Corregedoria Regional**, para que passe a dispor de forma definida acerca das atribuições e da forma de atuação do Vice- Corregedor Regional, considerando a necessidade de desempenho correicional planejado, coordenado e consistente.

e) Adotar o **procedimento previsto no art. 896, § 3º, de sumulação da jurisprudência do Tribunal**, sobretudo quanto a matérias de interesse local, propiciando a pacificação da jurisprudência no TRT, a simplificação da fundamentação das decisões e o uso em maior escala do despacho monocrático para solução dos recursos.

f) Garantir a todos os **juízes do trabalho substitutos** da Região ao menos **um assistente jurídico**, por eles indicado e dirigido, que possam treinar e formar em sua forma de redigir e pensar.

g) **Fornecer e cobrar o uso da toga** pelos juízes de 1ª instância, revogando a parte final do parágrafo único do art. 7º do Regimento Interno do Tribunal.

h) Promover, no **prazo de 30 dias**, a **adaptação** do sistema de carga de dados para a base regional do sistema e-Gestão à **versão 4.0 do Manual de Orientações do 2º Grau**, bem como a **correção** dos erros referentes às **regras não temporais** não observadas, podendo se valer, para tanto, do relatório oficial do sistema, denominado "Relatório de Erros de Validação – Processo – 2º Grau", disponível na pasta "Controle de Remessas" do sistema e- Gestão. No **prazo de 60 dias**, promover a correção dos erros referentes às **regras temporais** que ainda permanecem violadas.

Agradecimentos:

O Ministro Corregedor-Geral agradece ao Tribunal, na pessoa dos Exmos. Desembargadores **Deoclécia Amorelli Dias, Marcus Moura Ferreira e Luiz Otávio Linhares Renault**, Presidente e Vice -Presidentes da Corte, a excepcional atenção, cortesia e hospitalidade que lhe foram dispensadas, bem como à sua equipe, na pessoa dos servidores **Eliel Negromonte Filho**, Secretário-Geral da Presidência, **Sylvio Túlio Peixoto**, Secretário da Corregedoria Regional, **Guilherme Augusto de Araújo**, Diretor- Geral, **Sandra Pimentel Mendes**,

Diretora da Secretaria Judiciária e do Tribunal Pleno, **Carlos Atayde Valadares Viegas**, Diretor da Secretaria Administrativa, **Gilberto Atman Picardi Faria**, Diretor da Secretaria de Coordenação de Informática, Juíza **Graça Maria Borges de Freitas**, Coordenadora Acadêmica da Escola Judicial do TRT da 3ª Região, **Ana Maria Matta Machado Diniz**, Coordenadora do Centro de Memória da Justiça do Trabalho, **Adriana Spinelli**, Assessora de Comunicação Social, **Maria Cristina de Marco Meniconi Rezende** e **Mariângela Lucas Silva Peixoto**, do Cerimonial, aos fotógrafos **Leonardo Andrade**, **Madsom Morais** e **Thereza Rachel Ameno** e ao médico **Marcos Antônio G. Júnior**, por ocasião das atividades da Correição. Agradece ainda aos garçons **Everaldo Luiz Sousa** e **Evangelista Valério dos Santos** e aos motoristas e agentes de segurança **Alexandre Airam Tari Betel Ribeiro Gomes**, **Amilton Marinhos Swerts**, **Jordano Bruno do Nascimento**, **Cláudio Francisco Gonçalves**, **Wagner Pereira de Carvalho** e **Alysson Pinto Ribeiro**. Registra, finalmente, os agradecimentos à servidora **Maria Virgínia Alves Machado**, que secretariou os trabalhos correicionais. Agradecimentos extensivos aos demais servidores e diretores desta Corte, que igualmente prestaram valiosíssima colaboração.

Encerramento:

A Correição Geral Ordinária é encerrada na presente sessão plenária. A Ata vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro **IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, pela Excelentíssima Desembargadora **DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS**, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, e por mim, **WILTON DA CUNHA HENRIQUES**, Diretor de Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que a lavrei.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

WILTON DA CUNHA HENRIQUES
Diretor de Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho